



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3920

Macapá - Amapá - 21 de Outubro de 2020

SEC. M. GESTÃO

PORTARIA Nº 071/2020 – GESTÃO/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 29 e seus incisos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, bem como regulamentada pelo Art. 10, inciso I sobre as atribuições dos Secretários Municipais, datado em 13 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a determinação legal prevista no Art. 2 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Ata de Registro de Preços nº 003/2020-DAF/GESTÃO, Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020-CCL/SEGOV/PMM e contrato nº 003/2020-GESTÃO;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor BARTOLOMEU SIQUEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Matrícula 2013420-1, Decreto nº 879/2013, para exercer a função FISCAL DE CONTRATO, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020-DAF/GESTÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2020-CCL/SEGOV/PMM e CONTRATO Nº 003/2020-GESTÃO, referente a aquisição de placas de identificação de patrimônio, visando identificar documentos registrados no DPM que compõem a carga patrimonial da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, em nome da empresa jurídica **SILVEIRA & DALMAS LTDA**, CNPJ nº 27.745.509/0001-10.

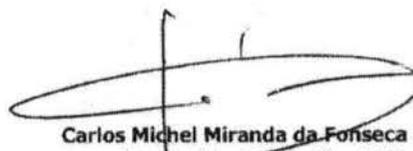
Art. 2º - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a análise técnica dos itens para execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, deverão ser solicitadas, bem como ao Pregoeiro e aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 11 de maio de 2020, conforme a conclusão do processo, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 20 de Outubro de 2020.


Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Gestão - PMM
Decreto nº 1.452/2020-PMM

PREFEITURA DE MACAPÁ

Ciécio Luis Vilhena Vieira

Prefeito de Macapá

Vice-Prefeito(a) de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos

Secretário Municipal do Gabinete civil

Charles William de Souza Rui Seco

Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires

Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Secretário Mun. de Mobilização e Participação Popular

Ilziane Launé de Oliveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Gestão

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sergio Abreu Mendes

Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Mônica Cristina da Silva Dias

Secretária Municipal de Assistência Social

Richardson Régio da Silva

Secretário Municipal de Agricultura

Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

John David Belique Covre

Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Carlos Alberto Oliveira Gonçalves

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - Interino

Luiz Otávio de Figueiredo Campos

Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano

Wilton Ribamar da Silva Favacho

Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP

Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Lidiane Cardoso Pelaes

Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Evandro Freitas Siqueira

Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Taísa Mara Morais Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues

Corregedora Geral do Município - CORGEM

Nair Mota Dias

Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Maykom Magalhães da Silva

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de

Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Richard Madureira da Silva

Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

DIRETORES DE EMPRESAS

Franco Aurélio Brito de Souza

Diretor Presidente da MacapaPrev

Jamaira da Silva Ferreira

Diretora Presidente da EMDSUR

Seima da Silva Miranda

Diretora Presidente da CTMag

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

LEI**LEI Nº 2.408/2020 - PMM****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Macapá, para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 126, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições para transferências ao setor privado;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- VIII - as disposições sobre a transparência;
- IX - o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais; e
- X - disposições finais.

CAPÍTULO II**DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º O Poder Público Municipal estabelecerá como prioridades básicas:

- I - promover o pleno acesso à população aos direitos fundamentais;
 - II - assegurar a efetividade da proteção dos direitos humanos de forma transversal, com oferta continuada de serviços e ampliação de acessos de cobertura;
 - III - construir um legado para uma cidade ordenada, sustentável, com mobilidade urbana e segurança;
 - IV - estabelecer agendas transversais, nas áreas de Igualdade Racial, Mulheres, Idosos, Direitos Humanos e Juventude;
 - V - alcançar o equilíbrio das finanças públicas do município.
- Parágrafo único. As prioridades e metas da Administração, para o exercício financeiro de 2021, em consonância com as diretrizes de Governo estabelecidas na Lei nº 2.294, de 2 de

fevereiro de 2018 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Macapá - PPA, para o quadriênio 2018-2021, constarão em anexo próprio desta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária - entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo-se no menor nível de classificação institucional;

II - órgão orçamentário - tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias, constituindo-se na categoria mais elevada da Classificação Institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;

III - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública pactua a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI - unidade descentralizada - o órgão da administração direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - produto - o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida - padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;

IX - meta física - é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;

X - programa - é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

XI - ações - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais:

a) atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

c) operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

§ 2º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

I - a função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;

II - a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental.

§ 4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por

programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, que atende este Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º A Categoria Econômica da Despesa classifica as despesas em Despesa Corrente e Despesa de Capital.

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregador de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);
- II - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);
- III - Outras Despesas Correntes (GND 3);
- IV - Investimentos (GND 4);
- V - Inversões Financeiras (GND 5);
- VI - Amortização da Dívida (GND 6).

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23, será classificada no GND 9.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do delegante, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor dos bens públicos.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União (MA 20);
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III - Transferências a Municípios (MA 40);
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);
- VI - Aplicações Diretas (MA 90);
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 7º O empenho da despesa não poderá ser realizado com a modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 8º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir - 99" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 9º O Identificador de Uso IU - (IDUSO) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
- VI - contrapartida de doações (IU 5);
- VII - recursos para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e
- VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino conforme arts. 70 e 71 da Lei nº. 9.394 de 20, de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

Art. 6º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações

pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º Na Lei Orçamentária de 2021, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, acompanhada da informação gerencial denominada "modalidade de aplicação".

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº. 4.320/1964.
 - b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;
- III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupos de despesa;
- V - da consolidação da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VI - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 9º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde, nos termos do inciso III, § 2º, do art.198, da Constituição Federal e art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal, análise da conjuntura econômica, com indicação do cenário macroeconômico para 2020, e suas implicações sobre a proposta orçamentária para 2021;

II - resumo das políticas setoriais do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto nos arts. 4º e 5º, desta Lei, a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 21 de agosto de 2020, em conformidade com os parâmetros e diretrizes expressos nos dispositivos do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, alterado por meio

da Emenda Constitucional nº 58/2009, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2021 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

II - ao pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor;

III - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública municipal;

IV - ao atendimento de despesa de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no *caput* do art. 45, art. 46 e incisos, art. 48 e art. 50 e incisos;

V - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Especificação, da Não afetação da Receita de Impostos, do Equilíbrio, da Programação, da Publicidade e da legalidade, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle das atividades financeiras do governo municipal, operacionalizadas por meio do orçamento anual.

Art. 14. A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 incluirá a programação constante da Lei nº. 2.294/2018 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Macapá, para o quadriênio 2018-2021, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na presente proposta de LDO e com as disposições emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes, estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2021, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionados à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

§ 2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência da disponibilidade orçamentária.

§ 3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações de caráter sigiloso;

II - pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

III - pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso II do *caput*, não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração, para tratar de interesse particular.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade

pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 137, da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas no PPA 2018-2021 e art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2021.

Art. 21. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação os precatórios inscritos até 1º de julho de 2020, a serem incluídos no orçamento de 2021, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, que altera o art. 100, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da autuação do precatório;

IV - tipo de causa;

V - nome do beneficiário; e

VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 22. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 23. Atendendo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no máximo, a 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.

§ 1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.

§ 2º A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2020.

§ 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática:

§ 5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§ 6º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Fica definido o percentual de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para apresentação de emendas parlamentares.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido no inciso X, do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

IV - do orçamento fiscal.

Art. 26. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 27. Para fins de cálculo da previsão do orçamento do Poder Legislativo, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será levada em consideração a arrecadação realizada até agosto do exercício corrente mais a média de setembro a dezembro das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, havendo consolidação dos valores quando do fechamento do Balanço Geral do Município.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 20% (vinte pontos percentuais) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2021, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º Na definição de limites por técnica de realocação, fica autorizado 10% para transposições, 5% para remanejamentos e 5% para as transferências, podendo haver a readequação de tais limites no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, conforme necessidade da Administração.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá expressamente a autorização constante do parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a receita corrente líquida, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.

§ 3º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º A autorização de que trata o caput deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias e no caso de reforma administrativa.

Art. 29. A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a receita corrente líquida, para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no inciso I do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, combinado com o disposto no artigo 165 § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados na Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

§ 2º O Prefeito do Município de Macapá poderá delegar ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação a competência para abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como para realizar procedimentos de remanejamento, transferência e transposição nos limites previstos nesta lei.

Art. 30. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por ato do executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 31. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 137, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da lei nº 4.320, de 1964.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no *caput*, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I Das subvenções sociais

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção II Das contribuições correntes e de capital

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o *caput* do art. 33, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e incisos do art. 37, desta Lei.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320/1964.

Seção III Dos auxílios

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos.

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 33 a 36 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; ou

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2020 por 03 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 38. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 33, 34, e 36; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas

Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 41. Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 42. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2021.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, publicará, até 31 de março de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 44. A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2020, projetado para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

Art. 45. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Atendendo determinação expressa no §1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 46. No exercício de 2021, observadas as disposições do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o caput do art. 43, desta Lei.

Art. 47. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do §1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 46 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. No exercício de 2021, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, prioritariamente para as áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, no inciso III e § 2º do art. 26 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 101/2000 e, ainda, no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 51. Na execução orçamentária deverá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.

Art. 52. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - servidores das autarquias;

III - servidores das fundações;

IV - despesas com cargos em comissão; e

V - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 53. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

CAPÍTULO VIII

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 54. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou

indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macapá ao Gestor do Município, a Secretaria de Gestão e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Seção II

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 55. Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma do caput deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I - identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2020, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 57. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 33 a 36 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 58. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.macapa.ap.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III - relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar nº. 101/2000;

IV - comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2021.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo e art. 14 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, viabilizará a divulgação, através do

diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 59. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

CAPÍTULO X DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 60. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais independentemente de autoria.

Art. 61. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 62. Para fins do atendimento da execução das emendas individuais, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 consignará na reserva de contingência, o valor equivalente ao montante da execução obrigatória de 2021, observadas as disposições do art. 24 desta lei.

Art. 63. As emendas individuais, atendidos os critérios necessários para sua consecução, constarão no Orçamento do Município mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 64. As emendas individuais deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 28 de fevereiro de 2021, para análise por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e da Procuradoria Geral do Município, com vistas a identificar a viabilidade técnica e jurídica para que ocorram.

Art. 65. As emendas de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica e jurídica.

§ 1º Os critérios de execução e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de que trata o caput serão fixados por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e

Tecnologia da Informação e Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os valores das programações decorrentes de emenda individual, de que trata este Capítulo, que permanecerem com impedimento técnico ou não atenderem aos critérios de execução após 24 de julho de 2021, poderão ser remanejados de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 66. Os autores das emendas, de que trata este Capítulo, deverão indicar nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, as ações orçamentárias e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 60.

Art. 67. Compete ao Poder Legislativo a formalização do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares para fixação no Orçamento do Município, que será assistida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Macapá.

Art. 69. A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Gestão, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação e à Secretaria de Finanças, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.

Art. 70. Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.

Art. 71. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas

constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Excetua-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art. 72. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 73. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- III - contrapartidas municipais a convênios firmados;

IV - sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 75. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas vinculadas;
- IV - contrapartidas de convênios.

Art. 76. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 77. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 78. A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 79. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 80. O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada - PPP, para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 81. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2021 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 82. Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.

Art. 83. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2018-2021, de que trata a Lei nº. 2.294, de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 84. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 85. Integram esta Lei:

I - Anexo I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021;

II - Anexo II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

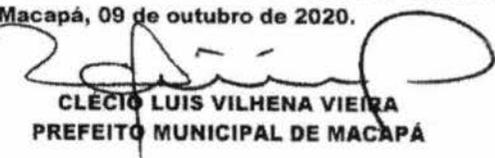
III - Anexo III - METAS FISCAIS, constituídas por:

a) Anexo III.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo III.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 09 de outubro de 2020.


CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 005/2020-PMM

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas e Prioridades para 2021

LEGISLATIVO

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida	Meta
0001 – <u>Atuação Legislativa Municipal</u>	
Ação: Manutenção das Atividades da Câmara	
Produto 1: Órgão equipado e mantido – PERC.	100
Ação: Estruturação do Poder Legislativo	
Produto 1: Serviços de reforma do edifício da CMM realizado – PERC.100	
Produto 2: Imprensa oficial da CMM (Diário Oficial digital) criada e instalada – UND.	
01	
Produto 3: Serviços de reforma do edifício da CMM realizado – PERC.100	
Produto 4: Concurso público para movimentação de cargos do quadro efetivo dos servidores da CMM realizado – PERC.	
100	
Produto 5: Sistemas de Protocolo e do Legislativo da CMM implantados – PERC.	100
Produto 6: Projetos Câmara Jovem e Parlamento Forte criados – UND.	02
Produto 7: Eventos previstos no calendário da CMM realizados – PERC.	100
Produto 8: Servidores da CMM capacitados – PERC.	100

EXECUTIVO

EIXO

DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida	Meta
0002 – Gestão Democrática e Transparente	
Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	
Produto 1: Secretaria mantida – PERC.	100
Produto 2: Cursos específicos oferecidos (licitações, contratos e outros na administração pública aos servidores Central de Compras e Licitações-CCL, PLANURB e SEGOV – CURSO.	02
Produto 3: Coordenadoria especial para assuntos evangélicos criada (Congresso do Povo setorial entidades religiosas) – PROJETO	01
Produto 4: "Praça da Bíblia" criada/renomeada (Congresso do Povo setorial entidades religiosas) – PROJETO	01
Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI	
Produto 1: Secretaria mantida e equipada – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular	
Produto 1: Pagamentos de pessoal e encargos mantido. – PERC.	100
Produto 2: Materiais de consumo e outros serviços mantidos – PERC.	100
Produto 3: Equipamento e material permanente mantidos – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito – GABI	
Produto 1: Gabinete mantido. – PERC.	100
Produto 2: Materiais de consumo e outros serviços mantidos – PERC.	100
Produto 3: Serviços de manutenção predial mantido – PERC.	100
Produto 4: Gabinete equipado:	
- Computadores adquiridos – UND.	20
- Impressoras adquiridas – UND.	05
- Tablet adquiridos – UND.	02
Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SECGABI	
Produto 1: Secretaria mantida e equipada – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa da Representação em Brasília	
Produto 1: Representação mantida e equipada – PERC.	100
Produto 2: Veículo automotor alugado – UND.	01
Ação: Liquidação da EMDESUR	
Produto 1: Dívidas de exercícios anteriores sanadas – PERC.	100
Produto 1: Despesas de exercícios anteriores sanadas – PERC.	100
Produto 3: Materiais de consumo mantidos – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa da Coord. Municipal das Agências Distritais- COMAD	
Produto 1: Coordenadoria mantida e equipada – PERC.	100

Ação: Manutenção Administrativa do Vice-Prefeito
Produto 1: Gabinete mantido e equipado – PERC. 100

Ação: Manutenção Administrativa da Guarda Civil Municipal de Macapá – GCMM
Produto 1: Guarda Municipal mantida e equipada – PERC. 100
Produto 2: PCCR Implementado – SERVIDOR. 531
Produto 3: Servidores contratados – SERVIDOR. 300
Produto 4: RH e Gestão capacitados – CURSO 06
Produto 5: Manutenção preventiva, corretiva e atualizada realizada – PERC. 100
 - Sistemas de informação e rede de computadores;
 - Veículos mantidos;
 - Acesso à internet;
 - Equipamentos de informática mantidos;
 - Equipamentos de radiocomunicação mantidos;

Ação: Manutenção Administrativa da Coordenadoria da Ajudância de Ordem - CMAO
Produto 1: Coordenadoria mantida e equipada – PERC. 100

Ação: Manutenção Administrativa da Procuradoria Geral do Município - PROGEM
Produto 1: Acionado administrativamente e judicialmente o GEA para contrapartidas em convênios federais – PERC. 100
Produto 2: Concurso público para advogados municipais realizado – PERC. 100
Produto 3: Despesa de pessoal e encargos social mantidos – PERC. 100
Produto 4: Órgão mantido de materiais de consumo e outros serviços – PERC. 100
Produto 5: Mantido de equipamentos e materiais permanentes – PERC. 100

Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria
Produto 1: Secretaria e Ouvidoria mantidas – PERC. 100

Ação: Observatório de Despesas Públicas - COGEM
Produto 1: Observatório implantado – PROJETO 01

Ação: Gestão com Transparência e Normatização dos Procedimentos Administrativos dos Atos do Executivo Municipal - COGEM
Produto 1: Gestão com Transparência executado – PERC. 100
Produto 2: Auditorias realizadas – INSPEÇÃO 04
Produto 3: Normativas implantadas – UND. 03
Produto 4: Plataforma de gestão (TARGET) implantada e mantida – PERC. 100
Produto 5: Plano de dados aberto, implantado e mantido – PERC. 100
Produto 6: Carta de serviços municipais implantada – PERC. 100
Produto 7: Projeto Aluno Auditor estendido e mantido – ESCOLA 04

Ação: Capacitação de RH da Sec de Transparência e Controle e suas Unidades Administrativas
Produto 1: Cursos, treinamentos e oficinas ofertados – CURSO 16

Ação: Manutenção Administrativa da Corregedoria do Município - CORGEM
Produto 1: Corregedoria mantida de despesas de pessoa e encargos sociais – PERC. 100
Produto 2: Corregedoria Informatizada – PERC. 100
Produto 3: Sistema de Dados Implantado – SISTEMA. 01

Ação: Capacitação de Recursos Humanos - CORGEM

Produto 1: Servidores capacitados através de cursos de processos administrativos – PERC. 100

Produto 2: Cartilha com Normas e Procedimentos Administrativos distribuídos para os setores da PMM confeccionada – CARTILHA 01

Ação: Manutenção Administrativa da Coord. Municipal de Esporte e Lazer – COMEL

Produto 1: Encargos sociais e de pessoal mantidos – PERC. 100

Produto 2: Percentual de 0,5% do orçamento municipal para esporte e lazer garantido mantidos – PERC. 100

Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Gestão

Produto 1: Secretaria mantida e equipada – PERC 100

Produto 2: Pagamento dos servidores mantido – PERC 100

Ação: Apoio a Administração Pública Municipal - Gestão

Produto 1: Concurso Público realizado (Assistência, Saúde e Educação) – PERC. 100

Produto 2: Concurso Público para Fiscais de Tributo, Segurança Pública, Administração e Procuradoria realizado – ESTUDO 01

Produto 3: Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR implantado - Congresso do Povo Setorial Funcionalismo Público (garantia dos planos já existentes e expansão dos PCCRs para outras categorias) – PLANO 01

Produto 4: Plano de Cargos dos Servidores da Saúde-PCCR implantado – PERC. 100

Produto 5: Casa do servidor e Programa de Otimização Profissional – POP criado – ESTUDO 01

Produto 6: Condições de trabalho (EPI's, estrutural e equipamentos) do servidor garantida (Congresso do Povo Setorial Funcionalismo) – PERC 100

Produto 7: Programa de moradia do servidor implantado – ESTUDO 01

Produto 8: Fundo Municipal de Recuperação salarial-FMRS criado (Congresso do Povo Setorial Funcionalismo) – ESTUDO 01

Produto 9: Formação continuada ofertados (todas as categorias) (Congresso do Povo Setorial Funcionalismo) – PERC 100

Produto 10: Plano de saúde para os servidores (Congresso do Povo Setorial Funcionalismo) – PERC 100

Ação: Dispêndios com Auxílio Transporte - GESTÃO

Produto 1: Auxílio transporte garantido – PERC. 100

Ação: Comissão Municipal de Segurança do Trabalho

Produto 1: Comissão mantida – PERC. 100

Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

Produto 1: Secretaria mantida e equipada – PERC. 100

Produto 2: Materiais de consumo e outros serviços mantidos – PERC. 100

Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação – SEMPLA

Produto 1: Secretaria mantida e equipada – PERC. 100

Produto 2: Plena condição de trabalho ao servidor com ambiente de trabalho garantido e estruturado – PERC. 100

Ação: Modernização de Tecnologia da Informação

Produto 1: Serviços de cessão de uso por prazo determinado de software com

manutenção mensal e atendimento técnico mantidos – PERC.	100
Produto 2: Sistema Integrado ERP – Gestão Pública adquirido – SIST.	01
Produto 3: Centro de Processamento de Dados criado – UND.	01
Produto 4: Aplicativos de geração de ocorrências criados – UND.	02
Produto 5: Sistema de Comunicação digital oficial criado – SIST.	01

Ação: Formação em Recursos Humanos

Produto 1: Treinamento e capacitação dos serviços municipais nas áreas administrativa, financeira, tributária e de planejamento garantido – CURSO	02
Produto 2: cursos e treinamentos em tecnologia da informação realizado – CURSO	02

Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Produto 1: Planejamento Estratégico para formação dos profissionais da educação realizados – UND	03
Produto 2: Gerenciamento da SEMED realizado – PERC	100
Produto 3: Formação continuada para não docentes implementada – CURSO	03
Produto 4: Cursos para docentes da Educação – Programa Criança Alfabetizada – Termo de colaboração técnica PMM/GEA realizados – CURSO	07

Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB

Produto 1: Secretaria mantida – PERC.	100
Produto 2: Órgão equipado:	
- Computadores com placa de rede Wi-fi adquirido–UND.	07
- Impressora adquirida– UND.	07
- Mesas para escritório adquiridas – UND.	10
- Cadeiras giratórias adquirida– UND.	10
- Cadeiras fixas adquiridas – UND.	20
Produto 3: Fachada da SEMOB reformado – UND.	01
Produto 4: Serviço de limpeza e manutenção de central de ar contratado – PERC.	100
Produto 5: Curso de Capacitação de servidores realizado – PERC.	100

Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana

Produto 1: Secretaria mantida – PERC.	100
Produto 2: Material e equipamentos adquiridos – UND.	30
Produto 3: Material de consumo, permanente e outros serviços mantidos – PERC.	

Ação: Operacionalização e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Macapá-FERMAM

Produto 1: Fundo operante – PERC.	100
--	-----

Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Produto 1: Servidores municipais, nas áreas administrativas financeira, tributária e de planejamento treinados e capacitados (Plano de Governo e Planejamento Estratégico) – PESSOA.	05
Produto 2: Cartilhas de normas e procedimentos administrativos disciplinares elaborada (Plano de Governo) – PERC.	100
Produto 3: Material permanente adquirido (Plano de Governo) – PERC.	100
Produto 4: Plano de carreiras e remuneração gradativa implementada (Plano de Governo) – PERC.	100

Produto 5: Auxílio transporte para os servidores municipais assegurado (Plano de Governo) – PERC.	100
Produto 6: Formação continuada ofertada (Funcionalismo Público) – PERC.	100
Ação: Gerenciamento dos Conselhos de Assistência Social - SEMAS	
Produto 1: Assessorar e implantar o terceiro conselho tutelar (Planejamento Estratégico) – PERC.	100
Produto 2: Instituir o conselho interinstitucional, como órgão de diálogo de alto nível entre os poderes realizado (Planejamento Estratégico) – PERC.	100
Ação: Gerenciamento dos Conselhos de Direitos Humanos – Secretaria de Direitos Humanos	
Produto 1: Material de consumo adquirido (Plano de Governo) – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa e Operacional do CMDCA	
Produto 1: Conselho mantido – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS	
Produto 1: Secretaria mantida e equipada – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos	
Produto 1: Secretaria mantida – PERC.	100
Produto 2: Material de consumo e permanente mantidos – PERC.	100
Produto 3: Outros serviços mantidos – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	
Produto 1: Pagamentos e encargos sociais da FOPAG de Pessoal ativo, cargos comissionados, plantões médicos e odontológicos das UBS's 24h mantido – PERC.	100
Produto 1: Aquisição de equipamentos e material permanente – UND.	20
Ação: Controle Social - SEMSA	
Produto 1: Conselho Municipal de Saúde, Ouvidoria e Auditoria da SEMSA, com Materiais de Consumo, Serviços e Equipamentos e Material Permanente, equipados e mantidos – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação	
Produto 1: Secretaria mantida – PERC.	100
Produto 2: Órgão equipado:	
- Computadores com placa de rede wi-fi adquiridos – UND.	25
- Impressoras adquiridas – UND.	25
- Mesas para escritório adquiridas – UND	20
- Cadeiras giratória adquiridas – UND	30
- Cadeiras giratória adquiridas – UND	50
Produto 3: Prédio administrativo alugado – PERC.	100
Produto 4: Serviço de limpeza e manutenção de central de ar contratado - PERC.	100
Produto 5: Curso de capacitação de servidores realizado – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria de Zeladoria Urbana - ZELADORIA	
Produto 1: Secretaria mantida – PERC.	100
Produto 2: Equipamentos adquiridos – PERC.	100

Ação: Manutenção Administrativa da Secretaria de Habitação e Ordenamento Urbano	
Produto 1: Secretaria mantida – PERC.	100
Produto 2: Sistema digitalizado da tramitação do protocolo mantido – PERC.	100
Produto 3: Renovação logística do ambiente de trabalho promovido – PERC.	100
Produto 4: Veículos adquiridos – UND.	02
Produto 5: Construção da sede da secretaria municipal - elaboração – PROJETO	01
Produto 6: Servidores em conjunto com outros órgãos capacitados – CURSO	10
Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS - SEMDUH	
Produto 1: Fundo Mantido – PERC.	100
Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Gestão Territorial – FMHIS	
Produto 1: Conselho mantido – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência	
Produto 1: Conselho mantido – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa do Bioparque da Amazônia - BIOPARQUE	
Produto 1: Equipamento de Proteção Individual – EPI's e permanentes adquiridos – PERC.	100
Produto 2: Contratos de empresa de manutenção e conservação efetivados – PERC.	100
Produto 3: Medicamentos e alimentação para os animais adquiridos – PERC.	100
Ação: Capacitação para os Servidores - BIOPARQUE	
Produto 1: Servidores capacitados – PERC.	100
Ação: Gestão Administrativa da Macapá Previdência - MACAPAPREV	
Produto 1: MACAPAPREV estruturada – PERC.	100
Ação: Manutenção Administrativa da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT	
Produto 1: Fundação mantida e equipada – PERC.	100
Produto 2: Servidores capacitados – CURSO	05
Produto 3: Fundo Municipal de Cultura mantido – PERC.	100
Ação: Gerenciamento. Administrativo do Instituto Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial – IMPROIR	
Produto 1: Instituto mantido e equipado – PERC.	100
Produto 2: Coordenadoria da saúde da população negra criada – PROJETO	01
Ação: Manutenção. Administrativa do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial-COMIGUALDADE	
Produto 1: Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial mantido – PERC.	100
Ação: Manutenção Adm. da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMAC	
Produto 1: Companhia mantida e equipada – PERC.	100
Produto 2: Concursos público realizados – UND.	01
Ação: Manutenção Predial e Construção de Novo do Prédio da CTMAC	
Produto 1: Prédio reformado – PERC.	100

Ação: Gerenciamento Administrativo da MACAPATUR

Produto 1: MACAPATUR mantido – PERC.	100
Produto 2: Prédio Alugado – UND.	01
Produto 3: MACAPATUR equipado – UND.	04

Ação: Manutenção Adm. da Secretaria Municipal de Iluminação Pública – SEMIP

Produto 1: Secretaria mantida – PERC.	100
--	-----

Ação: Manutenção Adm. da Secretaria Municipal de Agricultura –

Produto 1: Secretaria mantida – PERC.	100
Produto 2: Material de consumo e permanente mantidos – PERC.	100
Produto 3: Outros serviços mantidos – PERC.	100

0003 – Encargos Especiais**Ação:** Encargos e Sentenças Judiciárias - PROGEM

Produto 1: Cumprido em média o pagamento de 800(oitocentas) requisições de pequeno valor - RPV – PERC.	100
Produto 2: Cumprido o pagamento integral do precatório judicial -- PERC.	100
Produto 3: Cumprido o prazo judiciais das pensões – PERC.	100

Ação: Encargos com Parcelamentos de Obrigações Patronais com MACAPÁPREV - SEMFI

Produto 1: Pagamentos com parcelamentos de obrigações com a MACAPÁPREV garantidos – PERC.	100
--	-----

Ação: Encargos com Parcelamentos de Obrigações Patronais com INSS - SEMFI

Produto 1: Pagamentos c/parcelamentos com INSS garantidos – PERC.	100
--	-----

Ação: Encargos com Parcelamentos do PASEP - SEMFI

Produto 1: Pagamentos c/parcelamentos e acordos do PASEP garantidos – PARC.	12
--	----

Ação: Encargos com Parcelamentos PNAFEM - SEMFI

Produto 1: Pagamentos c/os encargos garantidos – PERC.	100
---	-----

Ação: Encargos da Dívida Contratual entre EMDESUR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SEMFI

Produto 1: Pagamentos c/os encargos garantidos – PERC.	100
---	-----

Ação: Contribuição p/Formação do Patrimônio do Servidor Público - SEMFI

Produto 1: Contribuições realizados – PERC.	100
--	-----

Ação : Devolução de Recursos – SEMFI

Produto 1: Recursos e numerários devolvidos e/ou restituídos – PERC.	100
---	-----

0004 – Previdência do Servidor.**Ação:** Benefícios Previdenciário - Plano Financeiro

Produto 1: Concessão de benefícios mantidos – PERC.	100
--	-----

Ação: Benefícios Previdenciário - Plano Previdenciário

Produto 1: Concessão de benefícios mantidos – PERC. 100

0005 – Comunicação Social

Ação: Promoção e Divulgação de Eventos - SECOM

Produto 1: Comunicação transparente como marca da gestão a partir do planejamento estratégico garantido – PERC. 100

Produto 2: Plano de comunicação da PMM elaborado e executado – PLANO 01

Produto 3: Plano de gerenciamento de crise de órgãos e instituições da administração/gestão municipal de Macapá elaborado e executado – PLANO 01

Produto 4: Plano de relacionamento com imprensa local/nacional e internacional elaborado e executado – PLANO 01

Produto 5: Plano gerencial nas redes sociais (twitter/watsapp/instagram/facebook/flickr) elaborado e executado – PLANO 01

Ação: Comunicação Social em Saúde – Atenção Básica

Produto 1: Comunicação em saúde transparente como marca da gestão a partir do planejamento estratégico garantido – PERC. 100

Produto 2: Plano de comunicação da PMM elaborado e executado no tocante às ações de saúde – PLANO 01

Ação: Comunicação Social em Saúde – Atenção Especializada

Produto 1: Comunicação em saúde transparente como marca da gestão a partir do planejamento estratégico garantido – PERC. 100

Produto 2: Plano de comunicação da PMM elaborado e executado no tocante às ações de saúde – PLANO 01

Ação: Comunicação Social em Educação – Ensino Fundamental

Produto 1: Comunicação em educação transparente como marca da gestão a partir do planejamento estratégico garantido – PERC. 100

Produto 2: Plano de comunicação da PMM elaborado e executado no tocante às ações de educação – PLANO 01

Ação: Comunicação Social em Educação – Ensino Infantil

Produto 1: Comunicação em educação transparente como marca da gestão a partir do planejamento estratégico garantido – PERC. 100

Produto 2: Plano de comunicação da PMM elaborado e executado no tocante às ações de educação – PLANO 01

Ação: Comunicação Social em Educação – Educação Especial

Produto 1: Comunicação em educação transparente como marca da gestão a partir do planejamento estratégico garantido – PERC. 100

Produto 2: Plano de comunicação da PMM elaborado e executado no tocante às ações de educação – PLANO 01

0006 – Planejar Macapá

Ação: Congresso do Povo – Secretaria Municipal de Mobilização Social

Produto 1: Reuniões e plenárias dos conselheiros eleitos realizadas – CAPACITAÇÃO	04
Produto 2: Encontro Congresso do Povo realizado – REUNIÃO	01

Ação: Reforma e Ampliação do Prédio Administrativo da PMM

Produto 1: Prédio administrativo da PMM estruturado e melhorado – PERC.	100
--	-----

Ação: Fortalecimento da Governança Municipal - SEMPLA

Produto 1: Capacitação de gestão pública – PMAT fortalecida – CURSO	02
Produto 2: Aperfeiçoamento do portal de transparência e maior participação do município garantido – PORTAL	01
Produto 3: Acesso à informação ampliado – PERC.	100
Produto 4: Planejamento estratégico coordenado – PERC.	100
Produto 5: Leis de Iniciativa do executivo PPA, LDO e LOA elaboradas – LEI	03

Ação: Modernização da Administração Tributária - PMAT – SEMFI

Produto 1: Cadastro técnico multifinalitário desenvolvido, atualizado e georreferenciado.

- Mapa digital da área urbana atualizados–KM ² .	200
- Cadastro técnico mobiliário atualizado. – UND.	30.000
- Cadastro técnico imobiliário atualizado. – UND.	130.000
- Cadastro técnico de infraestrutura atualizado – UND.	20.000
- Sistema georreferenciamento do cadastro multifinalitário (cadastro fiscal, infraestrutura, saúde, educação, segurança, meio ambiente, transporte e trânsito, fiscalização PGV e Plano Diretor) – UND.	01
- Capacitação na metodologia de atualização e no sistema georreferenciamento do cadastro multifinalitário realizado – UND.	40
- Planta genérica de Valores atualizada e sistematizada – HR.	2.000
- Modernização estrutura organizacional da prefeitura implantada e revisada – HR.	1.000
- Planejamento e processos da Secretaria de Finanças otimizados – HR.	1.000
- Software GED (Gestão e Finanças) adquirido – UND.	01
- Servidores para o uso do sistema capacitados – UND.	200
- Arquivos das secretarias estruturados – HR.	1.500
- Documentos digitalizados – UND.	4.000.000
- Armários adquiridos – UND.	100
- Cadeiras adquiridas – UND.	300
- Mesas adquiridas – UND.	200
- Mesa para reunião adquiridas – UND.	20
- Estantes adquiridas – UND.	50
- Telefone adquiridos – UND.	200
- Bebedouro adquiridos – UND.	20
- TV adquiridos – UND.	20
- Quadro de painéis adquiridos – UND.	20

- Mapoteca adquiridos – UND.	04
- Trenas eletrônicas adquiridas – UND.	10
- Câmeras digitais adquiridas – UND.	30
- Telas de projeção adquiridas – UND.	10
- Arquivo deslizante adquiridos – UND.	10
- Ar condicionados adquiridos – UND.	48
- Coletes identificados adquiridos – UND.	500
- Veículos automóveis adquiridos – UND.	14
- Veículos motocicletas adquiridas – UND.	03
- Rede Lógica reformada e adequada – M ² .	2.000

Produto 2: Atendimento ao Cidadão Contribuinte realizado:

- Modernização e a inserção de novos serviços no portal da prefeitura realizado – HORA	1.000
- Terminais de autoatendimento ao cidadão da PMM e espaços públicos (máquinas e equipamentos) instalados. – UND.	10

Produto 3: Capacitação Técnica e Gerencial realizada:

- Curso na área contábil. – UND.	20
- Curso na área de auditoria. – UND.	20
- Curso na área cadastramento. – UND.	50
- Curso na área legislação urbana. – UND.	20
- Curso na área tributação urbana (IPTU, ISS, ITBI, ISSQN). – UND.	20
- Curso na área de arrecadação e cobrança. – UND.	30
- Curso na área licitação e contratos. – UND.	30
- Curso na área legislação tributária. – UND.	20
- Curso na área de planejamento, gestão, orçamento e finanças. – UND.	30
- Curso na área de recursos humanos e previdência. – UND.	30
- Curso na área legislação urbana. – UND.	20
- Curso na área de atendimento ao cidadão. – UND.	200
- Curso na área de fiscalização tributária e serviços urbanos. – UND.	30
- Curso na área de geoprocessamento. – UND.	20
- Curso na área de controle de material e patrimônio. – UND.	30
- Curso na área de gestão da informação. – UND.	30
- Curso na área de recursos humanos. – UND.	20
- Curso na área planejamento urbano. – UND.	20
- Curso na área de arquitetura e urbanismo. – UND.	20
- Curso na área de topografia. – UND.	20
- Curso na área de gestão municipal. – UND.	30
- Curso na área de geoprocessamento. – UND.	20
- Curso na área planejamento estratégico. – UND.	20
- Curso na área de gestão por resultados. – UND.	20
- Curso na área de responsabilidade fiscal. – UND.	20
- Curso na área de informática (operação). – UND.	300
- Curso na área de gestão municipal. – UND.	20
- Curso na área de serviços de TI - Contratação. – UND.	10
- Curso na área Linux e windows. – UND.	30
- Curso na área de gerenciamento de banco de dados. – UND.	30

- Curso na área de governança de TI. – UND.	30
- Curso na área de estatísticas e diagnósticos. – UND.	40
- Curso na área de elaboração e gerenciamento de projetos de TIC. – UND.	30
- Curso na área de gerenciamento e virtualização de servidores. – UND.	30
- Curso na área de administração e gerenciamento de servidor web. – UND.	20
- Curso na área de manutenção de fibra ótica. – UND.	10
- Curso na área Linux e windows. – UND.	30

Produto 4: Gestão na Tecnologia da Informação e Comunicação realizados:

- Elaboração do Plano Integrados de TI da prefeitura realizado (serviços, equipamentos, redes e infraestrutura. – HORA.	1.000
- Otimização do planejamento e monitoramento dos processos da área (serviços, segurança, consultorias, impressão, telefonia, licenças, sustentações, desenvolvimentos, aluguéis, links, hardwares, software e data center). – HORA.	1.000
- Rede de comunicação por fibra ótica instalada – KM20	
- Data center da prefeitura/TIER 1 construída – M ²	30
- Plotter adquirido – UND.	01
- Computadores adquiridos – UND.	120
- Computadores básicos adquiridos – UND.	80
- Impressoras adquiridas – UND.	20
- Notebooks adquiridos – UND.	30
- Scanners adquiridos – UND.	10
- Servidores e storages adquiridos – UND.	10
- Disco rígido para os servidores e storages adquiridos – UND.	40
- Estabilizadores adquiridos – UND.	200
- Nobreak adquiridos – UND.	20
- Racks adquiridos – UND.	05
- Patch painel adquiridos – UND.	05
- Chaveador KVM adquiridos – UND.	05
- Access poit adquiridos – UND.	40
- Projetores adquiridos – UND.	10
- Switch adquiridos – UND.	30
- Totens de senha adquiridos – UND.	05
- Equipamento topográfico adquirido(estações) – UND.	01
- Tablet de alta resistência adquirido – UND.	30
- Máquinas e acessórios de fusão de fibra ótica adquiridas – UND.	01
- Grupos gerador adquiridos – UND.	06
- Licenças software (serviços operacionais, servidores, banco de dados, antivírus) adquiridos – UND.	400
- Licenças software de informação geográfica adquiridos – UND.	06

Produto 5: Gestão da Saúde realizados:

- Otimização do planejamento e processos da área realizados. – HORA.	1.000
--	-------

- Licenças de uso do sistema adquiridas e customizadas – UND.	01
- Servidores para uso no sistema na prefeitura capacitados – UND.	57
- Rede lógica e elétrica reformada e adequada – M ²	600
- Computadores adquiridos – UND.	20
- Computadores básicos adquiridos – UND.	100
- Impressoras adquiridas – UND.	20
- Notebooks adquiridos – UND.	20
- Servidores e storages adquiridos – UND.	03
- Disco rígido para os servidores e storages adquiridos – UND.	14
- Estabilizadores adquiridos – UND.	120
- Nobreak adquiridos – UND.	03
- Nobreak básico adquiridos – UND.	30
- Racks adquiridos – UND.	01
- Racks de parede adquiridos – UND.	15
- Patch painel adquiridos – UND.	15
- Chaveador KVM adquiridos – UND.	01
- Access poit adquiridos – UND.	20
- Projetores adquiridos – UND.	02
- Switch adquiridos – UND.	20
- Chave eletrônica adquirida – UND.	01
- Licenças software de informação geográfica adquiridos – UND.	06

Produto 6: Gestão da Educação realizados:

- Otimização do planejamento e processos da área realizados. – HORA.	1.000
- Licenças de uso do sistema adquiridas e customizadas – UND.	01
- Servidores para uso no sistema na prefeitura capacitados – UND.	57
- Rede lógica e elétrica reformada e adequada – M ²	600
- Computadores adquiridos – UND.	10
- Computadores básicos adquiridos – UND.	110
- Impressoras adquiridas – UND.	20
- Notebooks adquiridos – UND.	20
- Servidores e storages adquiridos – UND.	02
- Disco rígido para os servidores e storages adquiridos – UND.	20
- Estabilizadores adquiridos – UND.	60
- Nobreak adquiridos – UND.	05
- Racks adquiridos – UND.	01
- Patch painel adquirido – UND.	01
- Chaveador KVM adquiridos – UND.	01
- Access poit adquiridos – UND.	10
- Projetores adquiridos – UND.	02
- Switch adquiridos – UND.	10
- Licenças software de informação geográfica adquiridos – UND.	06
- Armários adquiridos – UND.	60
- Cadeiras adquiridas – UND.	100
- Bebedouro adquiridos – UND.	10
- TV adquiridos – UND.	10

- Mesas adquiridas – UND.	60
- Mesa para reunião adquiridas – UND.	10
- Quadro de painéis adquiridos – UND.	05
- Estantes adquiridas – UND.	60
- Telefone adquiridos – UND.	60
- Telas de projeção adquiridas – UND.	02
- Ar condicionados adquiridos – UND.	20

EIXO

DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida	Meta
--	------

0007 – Saúde em 1º Lugar

Ação: Reorganização da Atenção Especializada - SEMSA

Produto 1: Serviços Laboratoriais contratados – EXAME.	1.119.700
Produto 2: Serviços USG Pélvica e Abdominal contratados–ATENDIMENTO	35.603
Produto 3: Serviços USG obstétrica contratados – ATENDIMENTO	4.750
Produto 4: Serviços USG c/ Doppler contratados – ATENDIMENTO	9.500
Produto 5: Serviços de raio X pulmonar e de extremidades contratados – ATENDIMENTO	18.000
Produto 6: Serviços de Laboratório (citopatológico) contratados –EXAME.	35.000
Produto 7: Atendimento de laboratório (análises clínicas) nas UBS's contratados – EXAME.	124.300
Produto 8: Atendimento USG Pélvica e Abdominal nas UBS's contratados – EXAME.	31.103
Produto 9: Atendimento USG Obstétrica nas UBS's contratados– EXAME.	14.250
Produto 10: Serviços de USG Mamária contratados – EXAME.	1.300
Produto 11: Serviços de USG Transvaginal contratados – EXAME.	4.000
Produto 12: Serviços de Laboratório (citopatológico) contratados – EXAME	35.000
Produto 13: Serviços de RX pulmonar e de extremidades contratados – EXAME.	10.800
Produto 14: Consultas especializadas ofertadas e ampliadas – PESSOA	17.750
Produto 15: 02 ambulanchas para atendimento de urgência e emergência no município de Macapá adquiridas e habilitada – UND.	02
Produto 16: Rede de atendimento de urgência e emergência nas 06 unidades de atendimento 18 e 24 horas do Município de Macapá, garantindo maior resolutividade de assistência qualificada – UBS.	02
Produto 17: Atendimento psicossocial a crianças e adolescentes com transtorno mental e usuários de álcool e drogas (CAPS'i) de 5.600 atendimentos para 29.200 atendimentos dos municípios aumentado e mantido. – PESSOA	9.125

Ação: Reorganização da Atenção Básica - SEMSA

Produto 1: Número de Equipes do EMAD. Ampliada de 03 para 05 – EQUIPE 02	
Produto 2: Garantida a ampliação do acesso de mulheres em todos os ciclos etários aos serviços de saúde municipal, passando de 40% para 80% de usuários contempladas. – PERC.	80
Produto 3: Crianças e Adolescentes com ação e serviços de saúde municipal, passando de 50% para 80% do número total de usuários contemplados. Garantido e ampliado. – PERC.	80
Produto 4: Demais ciclos etários, gêneros e grupos étnicos/raciais aos serviços de saúde municipal, passando de 59% para 80% de usuários do SUS. Garantido e ampliado. – PERC.	80
Produto 5: Equipe do NASF na zona urbana mantida – EQUIPE	08
Produto 6: Equipe do NASF na zona rural mantida – EQUIPE	02
Produto 7: Agentes comunitários da saúde no município de Macapá ampliado e mantida – AGENTE	800
Produto 8: Equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, na zona urbana de Macapá ampliada e mantida – EQUIPE	93
Produto 9: Equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, na zona rural de Macapá ampliada e mantida – EQUIPE	17
Produto 10: Equipe de saúde bucal em Macapá ampliada e mantida – EQUIPE	72
Produto 11: Ações de controle das doenças transmissíveis, para alcance das metas pactuadas garantidas – PERC.	90
Produto 12: Ações de controle das doenças não transmissíveis, com redução de 2% ao ano, saindo da taxa de 251,45/100.000 hab. (base 2016) para 227,28/100.000 hab. Garantida garantidas – USUÁRIO.	22728
Produto 13: De 60% para 80% o elenco de medicamentos para atendimento da atenção básica e especializada mantida e ampliada – PERC.	80
Produto 14: Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) implantada – MEDICAMENTO	01
Produto 15: 43 escolas pactuadas pelo Programa Saúde da Escola - PSE ampliadas em 11 o número de escolas atendidas e mantidas – ESCOLA	54
Produto 16: Pagamento com recursos próprios e SUS. Mantido – PERC.	100
Produto 17: 40% o número de casos autóctones de malária, passando de 900 para 590 reduzidos – UND	590
Produto 18: O número de coleta, análise e monitoramento da qualidade da água consumida pela população de Macapá e regiões distritais, de 440 amostras/ano para 516 amostras/ano aumentado – COLETA	2.064
Produto 19: O Comitê de Investigação de transmissão vertical da sífilis e HIV instituído. – UND.	01
Produto 20: Investigação de 80% dos casos de transmissão vertical da sífilis e HIV	

dos residentes em Macapá. Garantido – PERC.	80
Produto 21: Cobertura das condicionalidades de saúde atendidas pelo Programa Bolsa Família de 52% para 70% aumentada – PERC.	70

Ação: Infraestrutura Setor Saúde

Produto 1: Equipamentos para o Centro Especializado em Reabilitação - CER adquiridos – UND.	100
Produto 2: Unidade Móvel de Saúde Bucal adquirida. – UND.	01
Produto 3: Centro de Zoonoses do Município de Macapá construído – UND.	01
Produto 4: Laboratório de Análise Clínica do Município de Macapá construído – UND.	01
Produto 5: Policlínica do Município de Macapá construído. – UND.	01
Produto 6: UBS Pedrinhas ampliada. – UND.	01
Produto 7: UBS Zona Urbana (Novo Horizonte e Pantanal) construído. – UND.	02
Produto 8: UBS Zona Rural (BR-210 e Santa Luzia do Pacuí) construído–UND.	02
Produto 9: Unidade de Acolhimento de Macapá construído. – UND.	01
Produto 10: UBS Zona Urbana (Álvaro Corrêa, Leozildo Fontoura, Marabaixo, Marcelo Cândia, Perpétuo Socorro e Rosa Moita) reformadas. – UND.	06
Produto 11: 80% das UBS do Município reformadas, ampliadas e equipadas – PERC.	80
Produto 12: UBS no Município construída e equipada – PERC.	100

Ação: Educação Continuada

Produto 1: Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde elaborado – UND.	01
Produto 2: Profissionais atuantes no SUS municipal, quanto às principais políticas de saúde pública vigentes capacitados – SERVIDOR	180

0008 – Assistência Social, Cidadania e Garantia de Direitos**Ação:** Assistência Social e Cidadania - SEMAS

Produto 1: Auxílio Funeral Atendido (Plano de Governo) – PERC.	100
Produto 2: Aluguel Social Atendido (Plano de Governo) – PERC.	100
Produto 3: Gestão administrativo da assistência social fortalecido (Plano de Governo) – PERC.	100
Produto 4: Veículos adquiridos (Plano de Governo) – UND.	02

Ação: Desenvolvimento, Ampliação e Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica - FMAS

Produto 1: Serviço de proteção integral a família – PAIF atendidas – FAMÍLIA	32.000
Produto 2: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS realizados – PESSOA	6.000
Produto 3: Serviço de proteção ao Equipe Volante atendidas – FAMÍLIA	7.000
Produto 4: Cadastros de revisão de benefícios de prestação continuada realizado – UND.	2.500
Produto 5: Cadastros de revisão de benefício de prestação continuada na escola realizados – UND.	2.000

Ação: Infraestrutura da Assistência Social - SEMAS

Produto 1: Conselhos tutelares zona oeste e leste construídos (Plano de Governo) – UND.	02
Produto 2: Albergue Comunitário construído (Plano de Governo) – UND.	01
Produto 3: Centro de convergência de convenções no residencial São José construído (Plano de Governo) – UND.	01
Produto 4: Casa de Apoio as Mulheres Parturientes construída (Plano de Governo) – CENTRO	01
Produto 5: Estrutura dos CRMAs melhorado e ampliado (Congresso do Povo Setorial - Pessoa com deficiência) – PERC.	100
Produto 6: Centro Comunitário do Conjunto Mucajá construído (Congresso do Povo - Território 3) – CENTRO	01
Produto 7: Projetos sociais incentivados (Congresso do Povo - Território 5) – PERC.	100

Ação: Fortalecimento da Rede de Proteção e dos Direitos da Criança e Adolescente

Produto 1: Parcerias com as entidades cadastradas no CMDCA fortalecidas (Plano de Governo) – PERC.	100
Produto 2: Cursos abordando a prevenção e orientação a violência e acidentes no ambiente escolar realizadas – UND.	06
Produto 3: Incentivos a Projetos Sociais realizados (Congresso do Povo – Território 3) – UND.	04

Ação: Manutenção Administrativa e Operacional do Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente

Produto 1: Serviço de Acolhimento de crianças de 0 à 12 anos (Plano Decenal do CMDCA) – PERC.	100
Produto 2: Materiais e adequações necessárias do CMDCA, visando a promoção de políticas sociais, destinadas à criança e ao adolescente, conforme o ECA, atendido e garantido (Plano Decenal do CMDCA) – PERC.	100

Ação: Desenvolvimento, Ampliação e Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial - SEMAS

Produto 1: Família e indivíduos do PAEF/CREAS atendidas – FAMÍLIA	2.000
Produto 2: Famílias e ou indivíduos em Situação de Rua atendidas – PESSOA	500
Produto 3: Deficientes atendidos – PESSOA	200
Produto 4: Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de PSC e LA. atendidos – UND.	3.200
Produto 5: Serviço Especializados de Abordagem Social realizado – PESSOA	1.000
Produto 6: Criança e adolescente em Situação de trabalho identificados – PESSOA	250
Produto 7: Atenção à pessoa Idosa na área rural atendida (Setorial Pessoa Idosa) – PERC.	100
Produto 8: Acessibilidade administrativa atendida (Congresso do Povo) – PERC.	100
Produto 9: Assistência social ao povo indígena realizado (Congresso do Povo) – AÇÃO	02
Produto 10: Serviço de acolhimento de adolescentes encaminhados – PESSOA	300
Produto 11: Famílias em situação de rua atendidas – UND.	500
Produto 12: Plano municipal de acolhimento de convivência familiar e comunitária realizado – UND.	01
Produto 13: Serviço de acolhimento de crianças de 0 à 12 anos realizado – PERC.	100

Produto 14: Serviço de Família Acolhedora com aporte financeiro as famílias cadastradas de até um salário mínimo implantado – UND. 30

Ação: Apoio e Operacionalização dos Serviços do FEAS e dos Benefícios Eventuais - FMAS

Produto 1: Apoio ao serviço de proteção básica atendida – PERC. 100
Produto 2: Apoio ao serviço de proteção especial atendida – PERC. 100
Produto 3: Benefício eventual - cesta básica realizado – UND 800
Produto 4: Benefício eventual - Kit Bebe realizado – UND 300
Produto 5: Benefício eventual - auxílio funeral realizado – PESSOA 250
Produto 6: Apoio a gestão do SUAS atendida – PERC. 100

Ação: Políticas Públicas de Enfrentamento, Prevenção à Violência e de Valorização da Mulher

Produto 1: Rede de atendimento à Mulher Vítima de Violência divulgado – PERC. 100
Produto 2: Calendário nacional de Lutas de Direitos das Mulheres executado – PERC. 100
Produto 3: Memorial de reparação histórica da presença da mulher nos espaços de atuação política em Macapá criado – PERC. 100
Produto 4: Estrutura dos CRAM's ampliada e melhorada – PERC. 100
Produto 5: Centro Diagnóstico da Saúde da Mulher no município criado – UND 001

Ação: Políticas Públicas para a Juventude

Produto 1: Oficinas para a juventude realizadas – OFICINA 05
Produto 2: CadMacapá Jovem mapeado – UND 01
Produto 3: Edital de apoio a iniciativas de fomento a políticas de juventude realizado – EDITAL 03
Produto 4: Fórum Permanente da Juventude mantido – FÓRUM 01
Produto 5: Audiências públicas realizadas – AUDIÊNCIA 04
Produto 6: Plano Municipal de Juventude Implementado – PLANO 01
Produto 7: Centro Convenções no residencial São José construído – CENTRO 01

Ação: Fortalecimento das Políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Produto 3: Carteirinha para a pessoa com deficiência com base na lei 1568/2007 criada. – PERC. 100
Produto 4: Banco de Dados com o Cadastro de Pessoas com Deficiência do Município criado – PROJETO 01
Produto 5: Central de Atendimento em Libras para Pessoas Surdas criado – PROJETO 01
Produto 6: Campanhas informativas dos direitos da pessoa com deficiência realizadas – CAMPANHA 04
Produto 7: Eventos de Inclusão realizados 03

Ação: Políticas Públicas para Diversidade Sexual

Produto 1: Parada do Orgulho LGBT promovida e realizada (Plano de Governo) – PERC. 100
Produto 2: Conferências Municipais LGBT realizadas (Plano de Governo) – EVENTO 01
Produto 3: Encontros da Juventude LGBT realizado (Plano de Governo) – PERC. 100

Produto 4: Plano Municipal de Promoção dos Direitos Humanos LGBT, aprovado na 2ª Conferência Municipal de Direitos Humanos LGBT executado (Congresso do Povo) – EVENTO 01

Ação: Políticas Públicas para Pessoa Idosa

Produto 1: Ações de acolhimento à pessoa idosa realizadas – PERC 100
Produto 2: Unidade de Saúde exclusiva para pessoa idosa – UND 01

Ação: Gerenciamento do Restaurante Popular - SEMAS

Produto: Restaurante Popular mantido – PERC. 100

0009 – Gestão do SUAS em Macapá

Ação: Fortalecimento e Controle Social do IGD - PBF – FMAS

Produto 1: Acompanhamento dos cadastros do Bolsa Família realizado – PERC. 100
Produto 2: Serviço de monitoramento e avaliação realizado – PERC. 100
Produto 3: Reformar e aparelhar tecnologicamente o CMAS atendido – PERC. 100

Ação: Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGD - PBF – FMAS

Produto 1: Serviços aos beneficiários do Bolsa Família executado – PERC. 100
Produto 2: Capacitação técnica realizada – PESSOA 20
Produto 3: Pagamento de encargo pessoal mantido – PERC. 100
Produto 4: Acompanhamento dos cadastros do Bolsa Família realizado – PERC. 100
Produto 5: Equipamentos tecnológicos que executam atividades do Bolsa Família adquiridos e mantidos – PERC. 100

Ação: Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGD - SUAS – FMAS

Produto 1: Gestão do SUAS fortalecido – PERC. 100
Produto 2: Aquisição de equipamentos eletrônicos realizado – PERC. 100
Produto 3: Aquisição de mobiliário realizado – PERC. 100
Produto 4: Aquisição de material de consumo e expediente – PERC. 100

Ação: Fortalecimento e Controle Social do IGD - SUAS – FMAS

Produto 1: Acompanhamento da Rede social assistencial potencializado – PERC. 100
Produto 2: Monitoramento, avaliação e controle social fortalecido – PERC. 100
Produto 3: Serviço de rede privada monitorado – PERC. 100
Produto 4: Realização da Conferência municipal de Assistência Social garantida – PERC. 100

0010 – Macapá Segura

Ação: Fortalecimento da GCMM

Produto 1: GCMM fortalecida e equipada:

- Trajes anti-tumulto adquiridos – UND 60
 - Escudo anti-tumulto adquiridos – UND 60
 - Espargidores de espuma de pimenta adquiridos – UND 60
 - Coletes balísticos adquiridos – UND 60
 - Escudos balísticos adquiridos – UND 60
 - Armas de condutividade elétrica adquiridas – UND 60

- Kits tático operacional adquiridos – UND	03
- Cartuchos para armas de condutividade elétrica adquiridas – UND	180
- Bastões tipo tonfa adquiridos – UND	400
- Detectores de metais portáteis adquiridos – UND	60
- Computadores adquiridos – UND	05
- Notebooks adquiridos – UND	50
- Nobreak 1.200 VA adquiridos – UND	05
- Impressora multifuncional laser adquiridas – UND	05
- Caixas de som amplificadas adquiridas – UND	02
- Microfones adquiridos – UND	02
- Data show adquirido – UND	01
- Tela de projeção adquirida – UND	01
- Folhas de tatame adquirido – UND	30
- Algemas adquirida – UND	60
- Armários fechados adquiridos – UND	10
- Armários vazados adquiridos – UND	10
- Mesa escritório adquiridas – UND	10
- Cadeiras escritório de digitador adquiridas – UND	10
- Cadeiras escritório fixa adquiridas – UND	20 -
- Sistema de radiocomunicação adquirido e implantado – PERC.	100

Ação : Segurança com Cidadania

Produto 1: Polos de Atividades Sociais Estruturados:

- Notebooks adquiridos – UND	05
- Data show adquirido – UND	05
- Tela de projeção adquirida – UND	05
- Impressora multifuncional laser adquiridas – UND	05
- Uniforme adquiridos – UND	500
- Pares de sapatos adquiridos – UND	500

Ação: Defesa Civil

Produto 1: Defesa Civil Estruturada:

- Computador adquirido – UND	01
- Notebooks adquiridos – UND	03
- Impressora laser adquiridas – UND	01
- Impressora multifuncional laser colorida adquiridas – UND	01
- Data show adquirido – UND	01
- Armários fechados adquiridos – UND	02
- Mesa escritório adquiridas – UND	02
- Cadeiras escritório de digitador adquiridas – UND	02
- Cadeiras escritório fixa adquiridas – UND	02
- Aparelho GPS adquirido – UND	02
- Trenas digitais adquirido – UND	02
- Capas de chuva adquirida – UND	15
- Botas de borracha cano longo – UND	15
- Binóculos adquiridos – UND	03
- Kit de manutenção de pluviômetros – KIT	02

Ação: Gestão de Políticas públicas de promoção de igualdade racial para a população negra, indígena, comunidade quilombola e/ou tradicionais e religiões de matrizes africanas - IMPROIR

Produto 1: Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborado – PLANO	01
Produto 2: Projetos para Juventude Negra realizados – OFICINAS.	03
Produto 3: Projeto "Moriri Dudu Asa" caravana cultural realizado – Evento.	03
Produto 4: Feira Afroempreendedora Municipal realizada – Feira.	12
Produto 5: Museu Itinerante Gertrudes Saturnino realizado - Exposição	12
Produto 6: Edital de apoio a Sociedade Civil Organizada lançado – Edital	05

0012 – Macapá Tem Cultura

Ação: Macapá Patrimônio e Memória - FUMCULT

Produto 1: Conselheiros do COMUPUMAC - Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural, e técnicos capacitados – CURSO	02
Produto 2: Bens Culturais identificados e salvaguardados – PATRIMÔNIO	05
Produto 3: Edital de Cultura Popular publicado – UND.	01

Ação: Viver Cultura (Inclusão, Cultura e Cidadania) - FUMCULT

Produto 1: Eventos artísticos e culturais realizados – PERC.	100
Produto 2: Agentes da cadeia criativa capacitados – CURSO	05
Produto 3: Equipamentos culturais da FUMCULT ocupados artisticamente – EVENTO	10
Produto 4: Edital de fomento para iniciativas culturais publicado – EDITAL	03
Produto 5: Formatação de edital e concurso para descoberta de novos talentos publicado – EDITAL	02
Produto 6: Intercâmbio cultural realizado – EVENTO	02
Produto 7: Obras de arte adquiridas para o acervo municipal – UND.	30
Produto 8: Obras literárias publicadas – UND.	10
Produto 9: CD's e DVD's culturais gravados e lançados – UND.	10
Produto 10: Espaços culturais instalados e modernizados:	
- CEU das Artes revitalizados – UND	01
- Espaço próprio da Biblioteca Pública Municipal criado – UND	01
- Teatro Municipal criado – UND	01
- Escola Circo Municipal criada – UND	01
- Galeria das artes Trokkal revitalizada – UND	01

0013 – Mais Esporte, Recreação e Lazer

Ação: Promoção e Apoio as Atividades Esportivas e de Lazer com Cidadania - COMEL

Produto 1: Parceria com o Ministério dos Esportes, Associações de Pessoas com Deficiência e afins realizada – EVENTO	01
Produto 2: Estimulo à projetos de treinamento, desenvolvimento ao desporto comunitário com realizações de eventos esportivos e de lazer realizados – EVENTO	11
Produto 3: Projetos esportivos e sociais voltados para crianças, adolescentes e idosos realizado – EVENTO	02
Produto 4: Semana de Esportes para pessoas com deficiência realizada (Macapá Verão) – EVENTO	01
Produto 5: Projeto despertando atletas para as escolas municipais realizado (Projeto Travinha) – EVENTO	01
Produto 6: Equipamento público de esporte e lazer construído e revitalizado – UND.	

0014 – Morar Bem Macapá

Ação: Gestão dos Programas Sociais de Habitação de Macapá - SEMAS

Produto 1: Ampliar a oferta de moradias às famílias em situação de Vulnerabilidade Social – PERC.	100
Produto 2: Recursos para o Atendimento a Construção de Casas Populares para Famílias de baixa renda, bem como Atender outros Investimentos que correspondam a área fim garantidos – PERC.	100
Produto 3: Blocos do Conjunto Mucajá revitalizados – PERC.	100

0022 – Educação para Todos**Ação:** Infraestrutura do Ensino Fundamental

Produto 1: Escolas Reformadas e Revitalizadas (PAR/FNDE, PLANO DE GOVERNO) – ESCOLA	10
Produto 2: Escola VÓ Alexandre do Carmo do Maruanum Construída (Congresso do Povo - Território 08) – ESCOLA	01
Produto 3: Escola na Comunidade Tessalônica Construída (Congresso do Povo - Território 08), com mobiliário e equipamentos adquiridos – UNID.	78
Produto 4: Quadra Poliesportiva (Padrão FNDE) no Residencial Jardim Açucena – UNID.	01

Ação: Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Produto 1: Número de novas Vagas no Ensino Fundamental ampliadas – VAGAS	200
Produto 2: Instrumento de Avaliação Municipal para aferir alfabetização realizado – UNID	01
Produto 3: Gestão Democrática em Escolas Municipais Efetivada – ESCOLA	05
Produto 4: Número de escolas que ofertam tempo integral ampliadas – ESCOLA	08
Produto 5: Número de escolas com implantação de práticas pedagógicas inovadoras ampliadas – ESCOLA	03
Produto 6: Implementação das novas diretrizes curriculares com base na BNCC realizadas – PERC.	100
Produto 7: Kit's de material escolar para o ensino fundamental adquiridos – PLANO DE GOVERNO (PAR) – UNID.	11.130
Produto 8: Kit's de instrumento musical para o ensino fundamental adquiridos – PLANO DE GOVERNO (PAR) – UNID.	22

Ação: Eventos Educacionais

Produto 1: Abertura do Ano Letivo 2021 Realizado – EVENTO	01
Produto 2: Projeto Colônia de Férias 2021 Realizado – EVENTO	01
Produto 3: Desfile Cívico 2021 dos alunos da Rede Municipal de Ensino Realizado – EVENTO	01
Produto 4: Projeto Cantata Natalina 2021 com os alunos da Rede Municipal de Ensino Realizado – EVENTO	01
Produto 5: Gincana Estudantil 2021 Realizada – EVENTO	01

Ação: Inovação Tecnológica na Educação Básica

Produto 1: Acesso à internet nas escolas ampliado – PERC.	100
Produto 2: Ensino de robótica e xadrez no ensino fundamental, em parceria com a IFAP, realizado – PERC.	100
Produto 3: Sistema de Gestão Educacional “Escola com Você” - PROESC – PERC.	100

Ação: Desenvolvimento da Educação Infantil

Produto 1: Creches Construídas (Congresso do Povo, Território 7) – CRECHE	07
Produto 2: Número de vagas na Pré-Escola ampliadas – VAGAS	500
Produto 3: Número de escolas com implantação de Novas Metodologias de ensino na educação Infantil – Metodologias Ativas ampliadas (PME) – ESCOLA	07
Produto 4: Kit's de brinquedo educativo para Educação Infantil adquiridos – PLANO DE GOVERNO (PAR) – UNID.	26

Ação: Infraestrutura da Educação Infantil

Produto 1: Creches Construídas (PAR/FNDE, PLANO DE GOVERNO) Longo Prazo – CRECHE	02
Produto 2: Mobiliário e equipamentos adquiridos – UNID.	353
Produto 3: Escola de educação infantil no distrito de Carapanatuba construída (Congresso do Povo - Território 12 – Longo Prazo) – ESCOLA	01

Ação: Educação para Jovens e Adultos

Produto 1: Integração do Município de Macapá aos Programas Federais de Educação Profissional em Parcerias com IFAP, GEA e Sistema S integrados – PERC.	100
Produto 2: Exame de massa para certificação do Ensino Fundamental ofertado – EXAME	01
Produto 3: Feira de Educação Empreendedora realizada – EVENTO	01
Produto 4: Kit's de material escolar para Educação de Jovens e Adultos adquiridos – PLANO DE GOVERNO (PAR) – UNID.	937
Produto 5: Formação continuada para profissionais que atuam na EJA – ENCONT.	02
Produto 6: Número de vagas na EJA ampliadas – VAGAS	200

Ação: Educação Especial

Produto 1: Atendimento educacional especializado aos alunos, com deficiência, das escolas urbanas e rurais ampliadas – PERC.	100
Produto 2: Salas de AEE em Escolas que não possuem construídas – UNID.	02
Produto 3: Escola Bilingue com Central de Libras para surdos criada (Congresso do Povo, Setorial Pessoas com Deficiência – Curto Prazo) – UNID.	01
Produto 4: Atendimento educacional especializado pela equipe Multidisciplinar da DIEES nas escolas municipais aos alunos com deficiência na mesma Escola onde é matriculado, bem como implantar serviços de estimulação ampliado – PERC.	20

Ação: Assistência ao educando

Produto 1: Oferta de Transporte Escolar com novos carros ampliada – UNID.	05
Produto 2: Alimentação escolar para todas as escolas da rede municipal através do PNAE assegurada – PERC.	100
Produto 3: Atendimento de nutricionistas nas escolas rurais e ribeirinhas ampliadas – PERC.	20
Produto 4: Participação nas ações demandadas pelo UNICEF realizadas – PERC.	100
Produto 5: Atendimento nas escolas da rede municipal nas ações de prevenção de higiene e saúde do educando ampliado – PERC.	20

EIXO

DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida	Meta
0014 – <u>Morar Bem Macapá</u>	
Ação: Promoção de Política Fundiária e Habitacional – FMHIS	
Produto 1: Plano Municipal de Habitação de Interesse Social elaborado – PLANO	01
0015 – <u>Cidade Bonita, Mais Limpa e Verde</u>	
Ação: Apoio Urbanístico, Reparos e Incentivos ao Desenvolvimento nos Distritos - COMAD	
Produto 1: Passarelas revitalizadas – METRO	5.000
Produto 2: Ramais recuperados – KM.	300
Produto 3: Kits de ferramentas de limpeza para as agências ofertados – UND.	08
Produto 4: Articulação da reforma e ampliação da rede física das agências distritais – UND.	08
Produto 5: Limpeza e capina das sedes e comunidades dos distritos realizada – UND.	08
Ação: Fortalecimento da Educação Ambiental e Desenvolvimento da Cidadania - SEMAM	
Produto 1: Oficinas de reciclagem realizadas – OFICINA	04
Produto 2: Curso de Resíduos reaproveitados realizados – CURSO	03
Produto 3: Palestras e Ações sobre o meio ambiente realizadas – UND.	06
Ação: Macapá Mais Verde e Viva, Meio Ambiente Protegido e Viva a Orla - SEMAM	
Produto 1: Plantação de mudas realizadas – UND.	3.000
Produto 2: Ações e Fiscalizações realizadas – PERC.	100
Produto 3: Estudo para Inventário emissão de gases de efeito estufa realizado – ESTUDO	01
Produto 4: Licenciamento realizados – PERC.	100
Ação: Revitalização e Implementação do Bioparque da Amazônia – BIOPARQUE	
Produto 1: Móveis rústicos adquiridos, ampliados e revitalizados – PERC.	100
Ação: Gestão Biodiversidade – BIOPARQUE	
Produto 1: Flora conservada, revitalizada – PERC.	100
Produto 2: Programa de Educação Ambiental ampliado e efetivado – PERC.	100
Ação: Serviços Urbanos – ZELADORIA	
Produto 1: Resíduos Sólidos coletados – TON/ANUAL.	140.000
Produto 2: Limpeza e conservação dos logradouros públicos mantidos – PERC.	100
Produto 3: Cemitérios mantidos – UND.	03
Produto 4: Projeto de ordenamento fundiário e urbanístico dos cemitérios implantados – PROJETO	01
Produto 5: Prédios reformados (capelas e administração dos cemitérios) – UND.	06
Produto 6: Campanhas ambientais realizadas – CAMPANHA	06
Produto 7: Nova área destinada para cemitério implantada – UND.	01

Produto 8: Lixo coletado e limpeza urbana mantida (Território 3) – PERC.	100
Produto 9: Coleta de lixo mantida (Território 4) – PERC.	100
Produto 10: Limpeza urbana mantida (Território 5) – PERC.	100
Produto 11: Furos e Igarapés do Distrito de Carapanatuba limpos e mantidos (Território 12) – PERC.	100
Produto 12: Garis contratados (Territórios 10 e 12) – UND.	05

Ação: Gestão de Resíduos Sólidos

Produto 1: Aterro sanitário mantido – PERC.	100
Produto 2: Plano de resíduos sólidos do Município de Macapá elaborado – UND.	01
Produto 3: Projeto Piloto de coleta seletiva implantado – UND.	01

0016 – Ordenamento Público: Organizar Sim, Excluir Não!**Ação:** Coordenação e Gerenciamento do Plano Diretor – SEGOV

Produto 1: Plano Diretor revisado e coordenado – PROJETO	01
Produto 2: Plano (Ordenamento do Cemitério) coordenados – PROJETO	01

Ação: Ordenamento Urbano, Territorial e Política Habitacional – Secretaria de Habitação e Ordenamento Urbano

Produto 1: Espaço de economia organizada para Macapá – Verão padronizado – ESPAÇO	05
Produto 2: Lotes para que cumpram sua função social nas áreas urbanas e rurais regularizados – LOTE	3.000
Produto 3: Área que se encontram sobre o domínio Federal para o município (Novo Horizonte, Brasil Novo, Jardim Felicidade I e II, Ilha Mirim e Infraero I e II) transferidos – PERC.	100
Produto 4: Projeto Gestão de uso do solo de forma ordenada elaborado – PROJETO	01
Produto 5: Plano diretor revisado – REVISÃO	01
Produto 6: Título de posse aos imóveis das igrejas evangélicas concedido (Congresso do Povo – Setorial Entidades Religiosas) – PERC.	100
Produto 7: Bairros legalizados (Congresso do Povo – Território 4) – PERC.	100
Produto 8: Terrenos do Distrito do Pacuí regularizados (Congresso do Povo – Território) – PERC.	100

Ação: Gestão e Fiscalização de Obras – Secretaria de Habitação e Ordenamento Urbano

Produto 1: Habite-ses emitidos – UNID.	3.163
Produto 2: Alvará de Ampliação – UNID.	157
Produto 3: Alvará de Demolição – UNID.	206
Produto 4: Alvará de Reforma – UNID.	85
Produto 5: Alvará de Regularização – UNID.	302
Produto 6: Alvará de Renovação – UNID.	23
Produto 7: Alvará de Construção – UNID.	3.459

0017 – Macapá Luz**Ação:** Macapá Mais Iluminada – SEMIP

Produto 1: Logradouros Públicos iluminados e valorizados (Bairros e comunidades dos Territórios 4, 5 e 6) – UND.	27
Produto 2: Iluminação Pública do Distrito do Pacuí (Territórios 9) – PERC.	100

Produto 3: Pontos de PIP modernizados – PERC. 40

Produto 4: Telegestão para controle automático da IP implantada – PERC. 6

0018 – Macapá com Mais Investimento

Ação: Manutenção e Execução da Infraestrutura e Saneamento do Município de Macapá.

Produto 1: Revitalização, Desobstrução e Limpeza do Sistema de Macrodrenagem do Município realizado. – KM. 5

Produto 2: Drenagem Norte / Sul executado – KM. 3

Produto 3: Sistema de Drenagem do Município Mantido. – KM. 5

Ação: Pavimentação e Conservação da Infraestrutura do Sistema Viário Urbano do Município de Macapá.

Produto 1: Vias Urbanas do Município Pavimentado, Drenado e Requalificado. (Plano de Governo/ Territórios 3 e 4) – KM. 15

Produto 2: Vias Urbanas do Município Conservadas. (CP) – KM. 30

Produto 3: Base Granulométrica Preparada. (Plano de Governo) – KM. 15

Ação: Construção, Reforma e ampliação de Prédios Próprios e Logradouros Públicos Municipais

Produto 1: Revitalizar e Urbanizar a Orla/ Praça Jaci Barata Jucá (Beira Rio). Planejamento Estratégico – PERC. 100%

Produto 2: Construção de passarelas em madeira. – KM. 08

Produto 3: Feiras revitalizadas. Plano de Governo – UND. 02

Produto 4: Praças reformadas. Planejamento Estratégico – UND. 01

Produto 5: Ponte construída - Rua Professor Tortes/ Canal do Beírol. Planejamento Estratégico – UND. 01

Produto 6: Fábrica de bloquetes c/ aquisição de equipamentos construída. Planejamento Estratégico – UND. 01

Produto 7: Passarela Suspensa ZONA NORTE construída. Congresso do Povo – UND. 01

0019 – Andar por Macapá: Mais Mobilidade, Trânsito Seguro, Transporte Acessível

Ação: Reaparelhamento da Companhia– CTMAC

Produto 1: Máquina de pintura adquirida – UND. 01

Ação: Reforma e Construção de Abrigos – CTMAC

Produto 1: Abrigos construídos – UND. 40

Produto 2: Abrigos de táxi construídos – UND. 08

Produto 3: Abrigos de mototáxi construídos – UND. 08

Ação: Reforma e Construção de Abrigos – CTMAC

Produto 1: Transporte coletivo para a comunidade Rosa e vizinhos (Congresso do Povo) – UND. 01

Produto 2: Melhoria e Acessibilidade nos abrigos dos ônibus – PERC. 100

Ação: Gerenciamento, Manutenção e Melhoria do Trânsito e Transporte de Macapá – CTMAC

Produto 1: Fotos sensores instalados – UND. 10

Produto 2: Estacionamento rotativo implantados – UND. 10

Produto 3: Ciclovias implantadas – KM. 10

Produto 4: Semáforos mantidos – PERC. 100

Produto 5: Sinalização horizontal revitalizada – M² 1.000

Produto 6: Sinalização vertical revitalizada – M ²	1.000
Produto 7: Campanhas educativas realizadas – UND.	05
Produto 8: Sinalização sonora instalada (Congresso do Povo) – UND.	04
Produto 9: Sinalização digital mantida – PERC.	100
Produto 10: Sistema de controle e apoio operacional mantidos – PERC.	100
Produto 11: Sistema de tráfego acessível implantado – PERC.	100

EIXO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida	Meta
--	------

0020 – Desenvolver a Economia para Mudar a Vida do Povo

Ação: Manutenção, Revitalização e Padronização das Feiras e Mercados

Produto 1: Organização e ordenamento das feiras livres realizado - SEMDEC – PERC.	100
Produto 2: Organização do processo de ocupação da nova feira das 13 realizado - SEMDEC – PERC.	100
Produto 3: Acompanhamento e controle das feiras livres e fechadas realizado - SEMDEC – UND.	15
Produto 4: Atualização cadastral dos empreendedores das feiras livres e fechadas realizado - SEMDEC – PERC.	100
Produto 5: Contratação de empresas para fornecimento de tendas e outros materiais para realização de feiras livres realizado - SEMDEC – UND.	01
Produto 6: Elaboração de projetos para atendimentos específicos de feiras planejadas para os empreendedores realizado - SEMDEC – PERC.	100
Produto 7: Implantação de feiras verdes para comercialização dos produtos agrícolas oriundas da produção do território realizado (Congresso do Povo - Território 07) – UND.	03
Produto 8: Construção da feira modelo do Novo Horizonte realizado (Plano de Governo) – PERC.	100
Produto 9: Projeto para feira livre do Novo Horizonte criado - SEMDEC – UND.	01
Produto 10: Construção e reforma do entorno do Mercado Central realizado – PERC.	100
Produto 11: Feira da rua 1.º de Maio construída - SEMDEC – UND.	01
Produto 12: Empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação das feiras e mercados - SEMDEC – UND.	01
Produto 13: Galerias comerciais dos conjuntos habitacionais em geral construídas. Congresso do Povo - Setorial Empreendedores – UND.	02
Produto 14: Políticas públicas para o fortalecimento de feiras e comércio realizado - SEMDEC – PERC.	100
Produto 15: Construção da feira Galibis realizado (Plano de Governo) – UND.	01
Produto 16: Rampa do Açai organizada. Congresso do Povo - Setorial Empreendedores – PERC.	100
Produto 17: Construção de feira e camelódromo ao lado da Feira Maluca realizado. Congresso do Povo - Setorial Empreendedores – UND.	02
Produto 18: Construção de feira no Infraero II realizado. Congresso do Povo - Setorial Empreendedores – UND.	01
Produto 19: Realização da feira itinerante em bairros que precisam de feiras - SEMDEC – UND.	03

Ação: Estudo de Mercado, Capacitação e Qualificação de Mão de Obra dos Setores Produtivos e Cooperação

Produto 1: Encontros com empreendedores para novas propostas proporcionado. Congresso do Povo - Setorial Empreendedores – PERC.	100
Produto 2: Intensificar a formalização e a capacitação dos empreendedores - Plano de Governo – PERC.	100
Produto 3: Fábrica do Empreendedor. Plano de Governo - Planejamento Estratégico – UND.	01
Produto 4: Cursos para os agentes dos setores produtivos e empreendedores individuais, com parcerias dos setores privados realizados. Plano de Governo – PERC.	100
Produto 5: Incentivar programas de fomento visando fortalecer economicamente os empreendedores realizado. Plano de Governo – PERC.	100
Produto 6: identificar através de pesquisas identificadas e dados fornecidos pelos órgãos de pesquisa: IBGE, SEBRAE, SEST SENAT, SENAI, as vocações e necessidades dos mercados que compõem a economia local para subsidiar a elaboração de Políticas que estimulem e fomentem o Processo de Construção das Bases Estruturais e Infraestruturas do Setor Desenvolvimento da Economia para mudar a vida do povo do Município de Macapá. Plano de Governo – PERC.	100
Produto 7: Capacitação do corpo técnico da secretaria - SEMDEC – PERC.	100
Produto 8: Curso de capacitação para ao/as pequenos/as empreendedores/as LGBT - Congresso do Povo - Setorial LGBT – PERC.	100

Ação: Promoção da Extensão Rural

Produto 1: Materiais permanentes adquiridos – PERC.	100
--	-----

Ação : Fomentar e Apoiar a Produção Agropecuária Familiar e Piscicultura

Produto 1: Alevinos (tambaqui e tambatinga) 26 tanques povoados-UNID.	100.000
Produto 2: Projeto Feira do Peixe Vivo e Feira Verde Executadas – UNID.	12
Produto 3 : Mecanização agrícola priorizando até 2 hectares por propriedade rural realizados – HECTARE	500
Produto 4: Programa de aquisição de alimentos – PAA no município de Macapá executado – PERC.	500
Produto 5: Trator tipo escavadeira e trator de esteira adquiridos – UNID.	2
Produto 6: Cisternas para reservatório de água escavadas/construídas–UNID.	250
Produto 7: Sistema de Irrigação implantado – HECTARE	250
Produto 8: Vias e Ramais das Zonas Rurais recuperados e mantidos–HECTARE	
Produto 9: Ferramentas, equipamentos e insumos adquiridos – PERC	100
Produto 10: escoamento da produção agrícola dos distritos e localidades de Macapá realizados – PERC.	100
Produto 11: Ração inicial adquirida – QUILOGRAMA	45.500

0021 – Macapá na Rota do Turismo

Ação: Programa Promoção do destino Macapá em eventos Nacionais e Internacionais.

Produto 1: Destino indutor do turismo Macapá por meio da realização e captação de eventos geradores de fluxo turísticos tais como: Congressos, Feiras, Seminários realizados – EVENTO 02

Produto 2: Empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos e serigráficos, locação de estrutura metálica, tais como palco, som, iluminação, tendas, stands, alambrados e banheiros químicos contratados – UND. 02

Ação: Qualificação de cadeia produtiva do turismo e promoção dos serviços turísticos.

Produto 1: Cursos de profissionais do segmento que integram o trade turístico do município de Macapá qualificados e requalificados – CURSO 02

Produto 2: Profissionais do segmento do trade turístico qualificados – UND. 40

Ação: Requalificação da Infraestrutura Turística.

Produto 1: Infraestrutura turística revitalizada, reformada e mantida (logradouros, praças, balneários, orlas e calçadas) – UNID. 04

Produto 2: Máquinas e equipamentos para o Centro de comercialização dos produtos artesanais das Louceiras do distrito do Maruanum adquiridos e estruturados – UND. 60

Ação: Promoção, divulgação e Apoio a Eventos e Festas Populares e Tradicionais.

Produto 1: Eventos e festas populares com produtos turísticos culturais consolidados, tais como: Aniversário da cidade, Carnaval popular de rua, Festejos do Ciclo do Marabaixo, Festas Juninas, Festejos Religiosos, Macapá Verão, Festival Gastronômico, Festejos Natalinos e Réveillon realizados – EVENTO 12

Produto 2: Empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos e serigráficos, locação de estrutura metálica, tais como: palco, som, iluminação, tendas, stands, alambrados e banheiros químicos contratados – UND. 02

EIXO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida	Meta
--	------

0999 – Reserva de Contingência

9999 – Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS)

Ação: Reserva do RPPS

Produto 1: Fundo de previdência do Servidor Público municipal garantido – PERC. 100'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020	
Aumento Permanente da Receita	24.740.217,84	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.740.217,84	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	24.740.217,84	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.509.387,07	
Novas DOCC	5.509.387,07	
Novas DOCC gerados por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	19.230.830,77	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Data de emissão: 23/04/2020

	Receitas Permanentes	2019	2020	Varição	
Receitas Tributárias		100.068.409,00	101.913.476,26	1.845.067,26	1,8%
IPTU		12.474.157,00	13.180.194,29	706.037,29	5,7%
ISS		58.789.104,00	59.541.604,53	752.500,53	1,3%
ITBI		4.443.779,00	4.490.883,06	47.104,06	1,1%
IRRF		22.679.621,00	22.951.776,45	272.155,45	1,2%
Outras Receitas Tributárias		1.681.748,00	1.749.017,92	67.269,92	4,0%
Receitas de Contribuições		47.728.973,00	48.870.624,51	1.141.651,51	2,4%
Receitas Previdenciárias		27.410.979,00	27.739.910,75	328.931,75	1,2%
Outras Receitas de Contribuições		20.317.994,00	21.130.713,76	812.719,76	4,0%
Transferências Correntes		467.009.440,00	488.762.939,08	21.753.499,08	4,7%
Cota-Parte do FPM		268.307.921,00	286.239.475,98	17.931.554,98	6,7%
Cota-Parte do ICMS		102.286.183,00	104.741.051,39	2.454.868,39	2,4%
Cota-Parte do IPVA		28.780.168,00	29.470.892,03	690.724,03	2,4%
Outras Transferências Correntes		67.635.168,00	68.311.519,68	676.351,68	1,0%
Total de Receitas Permanentes		614.806.822,00	639.547.039,84	24.740.217,84	4,0%
	Receitas Permanentes	2019	2020	Varição	
Pessoal e Encargos Sociais		459.116.589,00	464.624.976,07	5.509.387,07	1,2%



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	952.487	915.853	117,7%	989.973	917.491	117,2%	1.029.530	919.665	116,7%
Receitas Primárias (I)	933.443	897.541	115,3%	970.758	899.683	114,9%	1.010.144	902.347	114,5%
Despesa Total	960.841	923.885	118,7%	1.022.354	947.501	121,0%	1.091.796	975.286	123,8%
Despesas Primárias (II)	946.117	909.728	116,9%	1.007.629	933.854	119,3%	1.077.069	962.131	122,1%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.674	(12.187)	-1,6%	-36.871	(34.171)	-4,4%	-66.925	(59.783)	-7,6%
Resultado Nominal	4.345	4.177	0,5%	-19.682	(18.241)	-2,3%	-49.564	(44.275)	-5,6%
Dívida Pública Consolidada	98.560	94.770	12,2%	83.835	77.697	9,9%	69.108	61.734	7,8%
Dívida Consolidada Líquida	-112.345	-108.024	-13,9%	-93.252	-86.425	-11,0%	-44.157	(39.445)	-5,0%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças. Data da emissão 23/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				RS
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.662	1.083.637	4.799.487	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	2.662	1.083.637,00	4.799.487	
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III b)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	5.885.786	5.883.124	4.799.487	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças de Macapá. Data da emissão 23/04/2020

Nota :



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	876.483	43,8%	806.628	105,5%	-69.855	(7,97)
Receitas Primárias (I)	859.545	43,0%	797.385	104,3%	-62.160	(7,23)
Despesa Total	876.483	43,8%	764.722	100,0%	-111.762	(12,75)
Despesas Primárias (II)	876.121	43,8%	764.009	99,9%	-112.111	(12,80)
Resultado Primário (III) = (I-II)	41.281	2,1%	33.376	4,4%	-7.905	(19,15)
Resultado Nominal	0	0,0%	41.998	5,5%	41.998	-
Dívida Pública Consolidada	0	0,0%	114.907	15,0%	114.907	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0,0%	(102.008)	-13,3%	-102.008	-

FONTE: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 23/04/2020



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	810.358	876.483	8,2%	789.164	-10,0%	952.487	20,7%	989.973	3,9%	1.029.530	4,0%
Receitas Primárias (I)	794.697	859.545	8,2%	771.196	-10,3%	933.443	21,0%	970.758	4,0%	1.010.144	4,1%
Despesa Total	810.358	876.483	8,2%	731.955	-16,5%	960.841	31,3%	1.022.354	6,4%	1.091.796	6,8%
Despesas Primárias (II)	810.023	876.121	8,2%	729.915	-16,7%	946.117	29,6%	1.007.629	6,5%	1.077.069	6,9%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(15.325)	-16.576	8,2%	41.281	-349,0%	(12.674)	-130,7%	(36.871)	190,9%	(66.925)	81,5%
Resultado Nominal	-	-	0,0%	0	0,0%	4.345	0,0%	(19.682)	-553,0%	(49.564)	151,8%
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,0%	104.658	0,0%	98.560	-5,8%	83.835	-14,9%	69.108	-17,6%
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,0%	-156.975	0,0%	(112.345)	-28,4%	(93.252)	-17,0%	(44.157)	-52,6%

FONTE: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 23/04/2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	777.944	807.767	3,8%	758.812	-6,1%	915.853	20,7%	917.491	0,2%	919.665	0,2%
Receitas Primárias (I)	762.910	792.156	3,8%	741.535	-6,4%	897.541	21,0%	899.683	0,2%	902.347	0,3%
Despesa Total	777.944	807.767	3,8%	703.803	-12,9%	923.885	31,3%	947.501	2,6%	975.286	2,9%
Despesas Primárias (II)	777.622	807.433	3,8%	701.842	-13,1%	909.728	29,6%	933.854	2,7%	962.131	3,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(14.712)	(15.276)	3,8%	39.693	-359,8%	-12.187	-130,7%	-34.171	180,4%	-59.783	75,0%
Resultado Nominal	-	-	0,0%	0	0,0%	4.177	0,0%	-18.241	-536,6%	-44.275	142,7%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,0%	100.633	0,0%	94.770	-5,8%	77.697	-18,0%	61.734	-20,5%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,0%	-150.937	0,0%	-108.024	-28,4%	-86.425	-20,0%	(39.445)	-54,4%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 13/04/2018



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	Patrimônio/Capital					
Reservas						
Resultado Acumulado	405.768,01		274.152.468,06		421.200.268,91	
TOTAL	405.768,01	0,00%	274.152.468,06	0,00%	421.200.268,91	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	230.585.815,30		109.580.293,93		101.080.193,82	
TOTAL	230.585.815,30	0,00%	109.580.293,93	0,00%	101.080.193,82	0,00%

FONTE: Sistema Fiorilli Software, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Finanças, Data da emissão 20/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IP TU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PF E PJ	775.906,00	775.906,00	775.906,00	Arrecadação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos
IP TU	REMISSÃO	CONTRIBUINTE - PF E PJ	717.999,00	717.999,00	717.999,00	
TAXA DE ALVARÁ	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PF E PJ	660.978,00	660.978,00	660.978,00	
ISS	REMISSÃO	CONTRIBUINTE EMPRESA	250.616,00	250.616,00	250.616,00	
TOTAL			2.405.499,00	2.405.499,00	2.405.499,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 23/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	3.500.000,00	As medidas a serem adotadas para suportar tal passivo em caso de eclosão em 2021 serão o contingenciamento de despesas e a busca pelo aumento da arrecadação	3.500.000,00
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	3.500.000,00	TOTAL	3.500.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 23/04/2020

DECRETOS**DECRETO Nº 3.358/2020 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 201/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear LAURANA BANDEIRA FERREIRA MACIEL para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 19 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
19 de OUTUBRO de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 3.169, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 8.398.429,82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, inciso I, parágrafo único no seu Art. 222, combinado com as disposições insculpidas nos § 2º do art. 167, da Constituição Federal, e ainda ao que preconiza o art. 40, o inciso II do art. 41, e dos artigos 42, 43, 45 e 46, ambos da Lei Federal nº 4.320/64

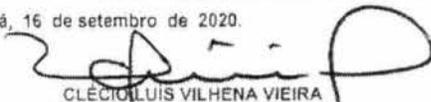
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 8.398.429,82 (Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 2.376/PMM, de 05 de dezembro de 2019, pela apropriação do crédito de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALACIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 16 de setembro de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito do Município de Macapá

PAULO SÉRGIO ABREU MENDES
Secretário Mun. de Planejamento e Tecnologia da Informação
Decreto nº 0616/2020 - PMM

Anexo ao Decreto nº 3.169, de 16 de Setembro de 2020.

ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

023401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
023401 - Secretaria Municipal de Obras

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200022.046	0101	Manutenção Admin. da SEMOB.	3390.39.00	55.000,00
		Sub-Total		55.000,00
1545100181.010	0101	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Próprios e Logradouros Municipais.	3390.39.00	787.258,00
		Sub-Total		787.258,00
1545100131.011	0101	Pavimentação, Conserv. da Infraestrutura do Sist. Viário Urbano do Mun. de Macapá.	3390.30.00	202.215,00
			3390.39.00	4.197.734,19
			4490.30.00	2.689.523,15
			4490.51.00	350.000,00
		Sub-Total		7.439.872,34
1545100132.047	0101	Manut. e Execução da Infraestrutura e Saneamento do Município de Macapá.	3390.30.00	115.299,48
		Sub-Total		115.299,48
TOTAL				8.398.429,82

ANEXO II
ANULAÇÃO

011000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
011001 - Câmara Municipal de Macapá

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0103100012.001	0101	Manutenção Admin. da Câmara.	3390.93.00	7.892.489,00
		Sub-Total		7.892.489,00
TOTAL				7.892.489,00

9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9001 - Reserva de Contingência

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
9999909990.999	0101	Reserva de Contingência.	9999.99.00	505.940,82
		Sub-Total		505.940,82
TOTAL				505.940,82

SEMOB

PORTARIA Nº 209/2020-SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 3.143/2020 - PMM, datado de 11 de setembro de 2020. E finalmente o que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 - COGEM/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DIMAS ANTONIO MOREIRA MACIEL Matrícula nº 8881529 - 1 Categoria Funcional: Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, Exercendo a Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, Código FG-01, ÍTALA DIAS GOMES Matrícula nº 11040404-1 pertencente ao Quadro

Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização de Obras Públicas, Código CC-02 e PAULO DE LIMA CHUCRE Matrícula nº 8004536-1 Categoria Funcional: Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, Exercendo a Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, Código FG-01 que integram à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMM, como Fiscais do Contrato nº 090/2020 - SEMOB/PMM, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma e adaptação das instalações do Hospital de Câncer de Macapá para implantação da Policlínica Municipal de Macapá, referente à Ordem de Serviço nº 1.58/2020 - SEMOB/PMM, em nome da Empresa TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 15 de outubro de 2020.

DÊ-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, 21 de outubro de 2020.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 3.143/2020 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/CCL/SEGOV/PMM do Processo nº 3401.00530/2020-SEMOB/PMM na modalidade CONVITE Nº 010/2020-CPL/CCL/SEGOV/PMM, dando outras providências. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA-SEMOB, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações e conforme o que consta do Processo nº 3401.00530/2020-SEMOB/PMM;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor das empresa abaixo descrita, as quais apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração, tudo conforme o exposto no presente termo, que fica fazendo parte indissolúvel do Processo nº 3401.00530/2020-SEMOB/PMM.

Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para executar serviços de complementação de área remanescente de uma Escola Padrão FNDE com 06 (seis) salas de aula, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Açucena no Município de Macapá-AP.

Empresa Vencedora: EDIFICA ENGENHARIA LTDA-EPP

CNPJ: 23.074.719/0001-72

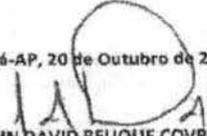
Valor Proposta: R\$ 183.333,00 (Cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais).

II. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/CCL/SEGOV/PMM, nomeada pela Portaria nº. 032/2020 - SEGOV/PMM de 18/06/2020, sobre a CONVITE Nº 010/2020-CPL/CCL/SEGOV/PMM, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para executar serviços de complementação de área remanescente de uma Escola Padrão FNDE com 06 (seis) salas de aula, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Açucena no Município de Macapá-AP.

III. Pelo presente, a empresa vencedora do certame

supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Macapá-AP, 20 de Outubro de 2020.


JOHN DAVID BELIQUE COVRE
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Dec. nº 3.143/2020-PMM

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/CCL/SEGOV/PMM do Processo nº 3401.0363/2020-SEMOB/PMM na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020-CPL/CCL/SEGOV/PMM, dando outras providências. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA-SEMOB, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações e conforme o que consta do Processo nº 3401.0363/2020-SEMOB/PMM;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor das empresa abaixo descrita, as quais apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração, tudo conforme o exposto no presente termo, que fica fazendo parte indissolúvel do Processo nº 3401.0363/2020-SEMOB/PMM. Descrição do Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços, mediante empreitada por preço Global, do tipo menor preço, visando a execução de Pavimentação em Bloquetes com Drenagem, Calçadas, Meio Fio e Sarjeta no Distrito do Pacuí, no Município de Macapá/AP. Empresa Vencedora: EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 34.931.022/0001-97 - Valor Proposta: R\$ 442.973,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais).

II. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/CCL/SEGOV/PMM, nomeada pela Portaria nº. 032/2020 - SEGOV/PMM de 18/06/2020, sobre a TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020-CPL/CCL/SEGOV/PMM, que tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços, mediante empreitada por preço Global, do tipo menor preço, visando a execução de Pavimentação em Bloquetes com Drenagem, Calçadas, Meio Fio e Sarjeta no Distrito do Pacuí, no Município de Macapá/AP.

III. Pelo presente, a empresa vencedora do certame supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2020.


JOHN DAVID BELIQUE COVRE
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Dec. nº 3.143/2020-PMM

SEMFI

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº001/2020-SEMFI/PMM

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Processo nº 31.01.107/2020
-----------------------------------	----------------------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

CREADOR	JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO FISCAL - JUPAF
IMPORTÂNCIA A PAGAR	4.609,92
ANO DA DESPESA	2019
NATUREZA DA DESPESA	339092

II - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

A Despesa refere-se ao período dezembro/2019, no valor de R\$4.609,92 (quatro mil seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos), conforme especificado na Justificativa, do Processo supracitado, para o qual o orçamento consignava dotação com saldo suficiente para atendê-la (Lei 4.320. Art.

37, regulamentado pelo art.22, §§1º e 2º, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto 93.872/86).

III - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Os documentos analisados neste processo, objeto do presente Termo, identificam a legitimidade da despesa, através das Notas de Empenhos nºs. 401173, 401174, 401175 e 719002, que foram anuladas, considerando o Decreto nº3.322/2019-PMM, o qual dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019, o qual em seu Art.2º estabelece prazos, dentre eles, dia 20 de outubro de 2019 último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com as despesas realizadas no exercício 2019; Considerando que não foi possível a liquidação e pagamento da despesa em tempo hábil, em virtude do órgão que liquida a despesa ter recebido o processo fora do prazo estabelecido no Decreto acima referido; Dessa maneira, justifica-se a necessidade do devido procedimento, regularizando assim o pagamento da despesa objeto do presente processo.

IV - MÉRITO:

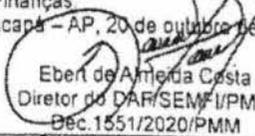
Do exame procedido, foi constatado que:

- O processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;
- A documentação presente aos autos está revestida das formalidades legais; e
- A despesa foi ordenada por agente legalmente investido da autoridade para assumir compromisso em nome do Município.

V - CONCLUSÃO:

Diante da análise precedida, opinamos pelo reconhecimento da dívida acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças.

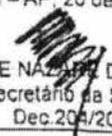
Macapá - AP, 20 de outubro de 2020.


Ebert de Almeida Costa
Diretor do DAF/SEMFI/PMM
Dec.1551/2020/PMM

VI - HOMOLOGAÇÃO:

Com base no art. 37 da Lei nº 4320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda pelas justificativas e fundamentos contido nos autos, RECONHECO a dívida no valor de 1.152,48 (um mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para cada membro, totalizando o valor de R\$ 4.609,92 (quatro mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos)). Desde já, AUTORIZO a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme ordenamento jurídico e de acordo.

Macapá - AP, 20 de outubro de 2020.


JESUS DE NAZARETH DE ALMEIDA VIDAL
Secretário da SEMFI/PMM
Dec.204/2015-PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 991255490 SEI nº 53177.064887/2020-16

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - SEMFI/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.01.095/2020 SIC Nº 247192

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por meio de Pacote de Serviços Múltiplos, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, que permite a compra de produtos e utilização dos serviços dos CORREIOS por meio de canais de atendimento disponibilizados a Prefeitura Municipal de Macapá por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI/PMM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 7 e 9º da Lei 6.538/78 e § 4º do Decreto federal nº 8.016/13.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

VALOR: R\$ 428.640,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 915007/2020.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 04.122.0002.2033.000, Categoria Econômica: 33.90.39-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 101 - Tesouro Municipal.

VIGÊNCIA: Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do Contratação será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Macapá/AP, 06 de outubro de 2020.


JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 204/2015 - PMM

MACAPAPREV

PORTARIA Nº 99/2020 – MACAPAPREV

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, inciso XIII do Decreto nº 2.282/99-PMM e art. 16-A, § 5º da Lei nº 976/99-PMM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.04.30699P e de conformidade com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 44 e incisos da Lei nº 976/99-PMM e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.462/2005-PMM, resolve:

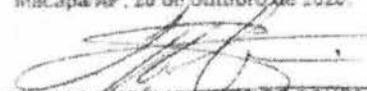
Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor OSEAS MARQUES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, Classe E, Nível 36, do nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, sob a matrícula 3000524, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI/PMM.

Art. 2º - Composição dos proventos de aposentadoria: SALÁRIO BASE (Lei 126/2018-PMM); ANUÊNIO no percentual de 39% (art. 57 da Lei Complementar nº 014/2000-PMM); Sentença Judicial 16,76%. Grat. Pós-Graduação 30% (Art. 29 da Lei nº 053/2006 - PMM); sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade do cargo efetivo a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Macapá/AP, 20 de outubro de 2020.

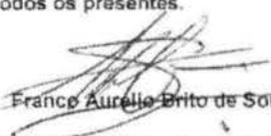

FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA
Diretor Presidente - MACAPAPREV
Decreto Nº 1.956/2019-PMM

ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA

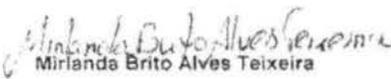
Aos 28 e dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a partir das 09:h00min (às nove horas), reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Presidência da MACAPAPREV, situada na Rua Rio Juruá, Nº 05, Bairro Central, nesta cidade de Macapá-AP, os Membros do Comitê de Investimentos da MACAPAPREV instituído pelo Art. 13-A da Lei nº 976/PMM de 24/06/1999, alterada pela Lei 1.758/PMM de 31/12/2009, com a seguinte composição: Franco Aurélio Brito de Souza, Membro do CONSAD e Membro do CIPREV; Mirlanda Brito Alves Teixeira, Membro do CIPREV; Jamaira dos Santos Bosque Pinheiro, Membro do CIPREV; José Milton Afonso Gonçalves, Secretário e Membro do CIPREV; Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Membro do CIPREV nomeados pela portaria nº 089/2019 - MACAPAPREV, de 30/05/2019. Foi apresentada a seguinte Pauta: 1 - Investimentos; 2 - Austro Capital; 3 - ECO HEDGE FIM CP LP; 4 - O que ocorrer. O senhor José Milton Afonso Gonçalves, Secretário e Membro do CIPREV, como em diversas reuniões, iniciou exatamente às 09h00minhs da manhã, após o verificar a presenças dos membros do comitê de investimento e observar as restrições e os protocolos de distanciamentos social. Após as saudações foi iniciada a pauta. 1 - Investimentos; e sobre esse tema a senhora Mirlanda Brito Alves Teixeira apresentou o saldo disponível na conta do plano previdenciário (R\$ 12.000.000,00 Doze milhões de reais), indicando que esse valor poderia ser direcionado a novos investimentos, o senhor José Milton Afonso Gonçalves lembrou que as despesas do previdenciário estão baixas o que justifica a realocação dos valores. A primeira decisão foi a de manter os cinco maiores Bancos como, devidamente credenciados para recebimentos dos aportes, manteve-se ainda a proporção de maiores valores para a Caixa Econômica e Banco do Brasil e repartições iguais para o Bradesco; Santander e Itaú. Em seguida o comitê passou a deliberar sobre quantidade, e foi aprovado os seguintes montantes: Caixa Econômica R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Banco do Brasil R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais); Bradesco R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais); Santander R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais); Itaú R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais). Totalizando uma movimentação de R\$ 12.000.000,00 Doze milhões de reais. Após definido os valores passou-se a escolher os fundos que os valores seriam aportados ficando definido que Caixa Econômica R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) CAIXA FIC BRASIL GESTAO ESTRATEGICA RF justificando o aporte pela excelente desempenho demonstrado nas diversas comparações com fundos de nossa carteira, principalmente pelo resultado diante da meta atuarial do ano. Para o Banco do Brasil R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), os recursos serão destinados ao fundo BB AÇÕES QUANTITATIVO FIC FI, pois os estudos apresentados pelo Departamento de Controle Financeiro e Atuarial, mostra sua forte recuperação diante do cenário desfavorável no ano de 2020. O colegiado acredita que a indicação do Banco do Brasil tende a contribuir com o difícil alcance da meta atuarial. Para o Bradesco R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), a decisão foi a de ampliar os recursos já aplicados no fundo BRADESCO FIC FI RF ALOCAÇÃO DINÂMICA, pois mesmo não sendo o melhor na sua categoria apresentou desempenho satisfatório no período de turbulência na economia. Sendo essa uma estratégia para colaborar com a composição da meta atuarial. No Santander R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) novamente a decisão foi a de ampliar os valores já aplicados no fundo SANTANDER SELEÇÃO 30 AÇÕES FIC FI, pois mesmo não sendo o melhor na sua categoria apresentou desempenho satisfatório no período de turbulência na economia. Sendo essa uma estratégia para colaborar com a composição da meta atuarial. Para o Itaú R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), com o fechamento do fundo ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIC FI (que temos valor aplicado) a indicação foi ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI que tem apresentado desempenho

excelente diante da análises realizadas. O colegiado novamente acredita que esse fundo pode colaborar para o alcance da meta atuarial. Após definir os Bancos e os valores passaram ao seguinte item da Pauta Item 2 - Austro Capital, sobre esse tema o senhor José Milton Afonso Gonçalves relatou aos membros que no dia 09 de setembro este juntamente com o senhor Franco Aurélio Brito de Souza e a senhora Mirlanda Brito Alves Teixeira em reunião com o senhor Otavio Cunha, gestor da Austro Capital, em reunião técnica em São Paulo, momento em que foram apresentados a situação dos diversos papéis do fundo e após ampla explicação o senhor Otavio Cunha foi indagado sobre a experiência da gestora em recuperar créditos inadimplente ao tempo que respondeu que não tinha experiência com essa situação. Indagado de como imaginava resolver as desvalorizações do fundo, falou sobre suas estratégias relacionado a possibilidade de alta da taxa Selic. Na época se comprometeu em encaminhar algumas informações relacionadas com a possibilidade de devolver alguns valores antes aplicados. O coordenador do CIPREV relatou que analisou parte da documentação recebida e falou que no formato apresentado não vislumbra no curto e médio prazo o retorno dos investimento, e nesse momento pediu ao membros do colegiado que aprovasse indicação de substituição do Gestor do fundo, pedindo a palavra o senhor Franco Aurélio Brito de Souza lembrou dos temas apresentados na reunião em São Paulo e acredita que para esse caso há de se encontrar um gestor que seja capaz de apresentar um melhor plano de liquidação para o fundo. Os membros então deliberam favorável a indicação de substituição do gestor do fundo. Determinando ao senhor José Milton Afonso Gonçalves que encaminhe as diligências legais. Em seguida passaram ao próximo item da pauta 3 - ECO HEDGE FIM CP LP e sobre esse tema foi apresentado o conteúdo do e-mail encaminhado pela RJI Datado 10 de set. de 2020 12:25 para contato, difina1.mcpprev, mim, Legal "Caro cotista, A RJI Corretora de Valores Mobiliários Ltda., vem, na qualidade de administradora temporária do Fundo em epigrafe, encaminhar o presente ofício e requer providências. Estamos à disposição para esclarecimentos. Obrigada. Atenciosamente, e conteúdo do documento: Ref.: Transferência ativos - Eco Hedge Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo (CNPJ/ME sob o no- 13.593.438/0001-72). Prezados senhores, RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("RJI"), inscrita no CNPJ/MF sob o no 42.066.258/0002-11, com endereço no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 97, 7º andar, na qualidade de administradora temporária do ECO HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO ("Eco Hedge" ou "Fundo"), inscrito no CNPJ/ME sob o no 13.593.438/0001-72, vem por meio deste, apresentar as seguintes informações: Primeiramente, recorda que a RJI assumiu a administração temporária do Fundo, através do Ofício no 302/2020/CVM/SIN/GAIN da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de abril de 2020, momento em que é atribuída na função de (i) convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de um novo administrador fiduciário; ou (ii) entendendo não haver condições para a manutenção, proceder com a liquidação do Fundo. Tendo em vista a convocação de 02 (duas) Consultas Formais para substituição de prestadores de serviço, sendo uma finalizada em 25.06.2020 e outra em 24.07.2020, ambas sem quórum mínimo para deliberação, a RJI se viu forçada a prosseguir com a liquidação do Fundo, já aprovada na administração anterior e ratificada pelos cotistas na presente administração temporária. Tendo em vista que, em carteira, o Eco Hedge possui 7 (sete) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs") indivisíveis, registradas no Subsistema de Registro do Sistema do Segmento Cetip UTMV da B3 ("Sistema da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão"), sob a titularidade do Eco Hedge, se fez necessário acordo junto à B3, de modo que os mencionados ativos tenham a titularidade alterada para o nome dos Cotistas, respeitando o percentual de cotas de cada um. Ressalte-se que restou acordado com a B3 que as características e qualidades das CCIs não serão modificadas e não será cobrada nenhuma taxa ou custos do Eco Hedge para a realização da transferência prevista. Para implementação da transferência, é necessário que os cotistas mantenham conta ativa no Sistema da B3 e contratem um Custodiante

de Cliente em comum, bem como assumam o compromisso de manter tal (ou outro) Custodiante de Cliente em comum durante todo o período em que as CCIs permanecerem registradas na B3. Nesse sentido, a RJI solicita que os cotistas indiquem a conta custódia CETIP e a instituição financeira de Custódia para a liquidação do Eco Hedge. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários." Após o a releitura do material o coordenador apresentou a sugestão da terna recebida por e-mail: "Contato | Terna Capital por ternacapital.onmicrosoft.com 24 de set. de 2020 12:15 (há 5 dias) para mim, soufranco@hotmail.com, mirlandaaranha.ma@gmail.com, jamairabosque@hotmail.com, Vidalvidal97@gmail.com, Fabio, José Prezados, boa tarde Em relação à essa situação do Eco Hedge FIM CP, não vemos opções alternativas em relação à liquidação que está sendo determinada pela RJI, atual administradora do fundo. Como sabemos, já foram tentadas outras soluções, porém não há possibilidade de aprovar nada sem a participação do IGEPEV-TO, de longe o maior cotista do fundo. Tendo isso em vista, para cumprir a determinação, sugerimos inicialmente que o MACAPAPREV solicite à própria RJI proposta para ser a custodiante dos ativos pois operacionalmente seria a melhor opção. Caso não haja essa possibilidade, devemos partir para procurar no mercado por Instituições Financeiras que se proponham a custodiar os ativos, porém podemos seguir nessa procura após um posicionamento inicial da RJI. Atenciosamente," Sabendo da indicação da Terna foi efetuado ligação para que os membros do colegiado pudessem tirar suas duvidas e conhecerem os procedimentos que deveriam tomar. Quem atendeu a ligação foi o senhor Luiz que prontamente nos prestou diversas informações, das quais registramos que a RJI apesar de deter a condição de prestar esse serviço não tem em sua estrutura, e que caso fosse demandada precisaria ajustar sua equipe, para funcionar e atender novos clientes, após as explicações falou também que grande Bancos como Caixa Econômica, Banco do Brasil e outros tem em suas plataformas produtos que atendem essa situação. Agradecendo as explicações os membros passaram a deliberar sobre esse item, e o colegiado deliberou por unanimidade que a Diretoria Financeira com apoio do Departamento de controle Financeiro e Atuarial tratariam das busca para essa demanda. No que ocorrer não foram apresentados assuntos a se discutir e nada mais a tratar, o Diretor Presidente com o consentimento do colegiado, após a leitura e aprovação da Ata, declarou a reunião encerrada precisamente às 12h30min (doze horas e trinta minutos) e agradeceu a todos os presentes.


Franco Aurélio Brito de Souza

Membro do CONSAD e Membro do CIPREV


Mirlanda Brito Alves Teixeira

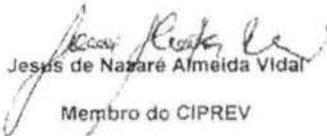
Membro do CIPREV


Jamaira dos Santos Bosque Pinheiro

Membro do CIPREV


José Milton Afonso Gonçalves

Coordenado Secretário e Membro do CIPREV


Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Membro do CIPREV